

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Pessoas e Benefícios)

Processo de Auditoria: CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Cidade Sede: Natal/RN

Período da inspeção *in loco*: 2 a 6 de abril de 2018

Gestores Responsáveis: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros
de Medeiros Rodrigues (Presidente)
Márcio Medeiros Dantas (Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Ana Carolina dos Santos Mendonça
Raphael Hiroshi Silva Murata
Francimário Bezerra Lourenço

DEZEMBRO/2018

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede em Natal (RN), teve sua inspeção *in loco* no período de 2 a 6 de abril de 2018 e abrangeu a área de gestão de pessoas e benefícios.

Os exames realizados tiveram por escopo a verificação da estrutura de pessoal do TRT, do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no âmbito do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal, a pagamentos em folha e a instrução processual de reconhecimento de passivos trabalhistas.

O volume de recursos fiscalizados no presente trabalho perfaz um total de **R\$ 290.642.588,60**, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento do TRT da 21ª Região.

Ao final dos trabalhos, em decorrência dos exames realizados, constatou-se a necessidade de: formulação de plano de gestão de pessoas e aprimoramento dos controles internos adotados relativos à averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria, à progressão e promoção funcional de servidores, à exigência de participação em curso de desenvolvimento gerencial de servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial, à concessão da gratificação por atividade de segurança, à concessão de diárias, ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, às reposições ao erário com a observância do percentual mínimo de 10% sobre a remuneração dos beneficiados, à apuração do Teto Constitucional, ao cômputo dos dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda e, por fim, à instrução processual do reconhecimento de passivos trabalhistas.

Os benefícios decorrentes da implementação das

medidas corretivas propostas são qualitativos e quantitativos. Quanto a estes últimos, referem-se a reposições ao erário de valores indevidamente pagos, os quais somam, no presente relatório, **R\$ 12.763,05**. Entretanto, esse valor é apenas parcial, tendo em vista que deverá ser somado àqueles que serão apurados pelo próprio TRT da 21ª Região por ocasião da efetivação das revisões propostas pela auditoria.

O cumprimento das determinações de auditoria propiciará ao TRT da 21ª Região:

- **Aprimorar a Governança da Gestão de Pessoas**, com a institucionalização do Plano de Gestão de Pessoas, alinhado ao Planejamento Estratégico do Regional;
- **Adequar o cadastro de pessoal**, em alinhamento à legislação e jurisprudência vigentes, no que se refere a progressões e promoções funcionais, averbações de tempo de serviço e cadastro de dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda;
- **Garantir a capacitação na área gerencial** dos gestores que ocupam função gerencial;
- **Garantir a regularidade do pagamento** da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS), de diárias e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ);
- **Aprimorar a gestão e a liquidação dos débitos implementados em folha de pagamento;**
- **Aprimorar a verificação do Teto Remuneratório Constitucional;**
- **Aprimorar a Transparência dos pagamentos realizados em Folha de Pagamento,** com a

implementação do lançamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e com a indicação do correto mês de referência;

- **Regularizar a instrução processual de reconhecimento de passivos trabalhistas;**
- **Reduzir gastos com o pagamento de correções monetárias e juros,** a partir do aprimoramento do processo de trabalho de concessão do abono de permanência;
- **Indenizar ao erário** os valores indevidamente pagos em decorrência de progressão e promoção indevida de servidores, da concessão indevida de Gratificação da Atividade de Segurança, de diárias, de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como da inobservância do Teto Constitucional Remuneratório.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	8
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	8
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	9
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA	12
2 - ACHADO DE AUDITORIA	13
2.1 - AUSÊNCIA DE PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS	13
2.2 - AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS	24
2.3 - INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES	42
2.4 - PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR	55
2.5 - SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS	62
2.6 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA	66
2.7 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS	71
2.8 - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ	74
2.9 - REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS	83
2.10 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL	92
2.11 - INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017	97
2.12 - INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS	111
3 - BOA PRÁTICA	127
3.1 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS	127
4 - CONCLUSÃO	135
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	137

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio das Requisições de Documentos e Informações (RDIs) n.ºs 35 e 42/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre os dias 2 a 6 de abril de 2018, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades apuradas, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, identificou-se que **duas** das inconsistências apontadas no RFA, quais sejam o *“enquadramento de servidores e magistrados que ingressaram no serviço público federal após 14/10/2013 no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS) sem limitação ao teto do Regime-Geral de Previdência Social (RGPS)”* e a *“substituição indevidamente remunerada de cargos em comissão com atribuição de assessoramento”* não se caracterizaram efetivamente como achado de auditoria, permanecendo, assim,

doze Achados de Auditoria e uma Boa Prática.

A equipe de auditores elaborou o presente relatório, no qual constam os fatos e as ocorrências que se confirmaram como achados de auditoria.

O relatório está estruturado nos seguintes tópicos: introdução, achados de auditoria, conclusão e proposta de encaminhamento.

Na introdução, apresentam-se a visão geral do órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; o plano amostral; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos achados de auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estas foram reunidas em documento intitulado caderno de evidências e organizadas por achado de auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a proposta de encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado na cidade de Natal, possui jurisdição no estado do Rio Grande do Norte e atualmente conta com 92 Varas do Trabalho instaladas, sendo 11 na capital.

A força de trabalho do TRT da 21ª Região soma 56 magistrados e 979 servidores e auxiliares e, em 2017, foram tramitados 132.962 processos, conforme o Relatório Justiça em Números 2017¹.

Quanto à produtividade do Regional em comparação aos demais Regionais, o TRT da 21ª Região apresentou a 10ª posição (1.208) quanto à produtividade dos magistrados e a 12ª posição (129) quanto aos servidores.

No tocante ao orçamento, a despesa total do TRT somou a quantia de R\$ 249.805.386 no ano base 2017. Do montante executado, R\$ 190.496.632,12 correspondem a gastos com pagamento de pessoal².

Em relação aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, o TRT da 21ª Região apresenta a 17ª posição em

¹ Fonte: Justiça em Números 2017, publicada pelo CNJ, disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>

² Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - janeiro/2017 a dezembro/2017. Disponível em http://www.trt21.jus.br/Publicacoes/Contas-Publicas/Relatorios-Gestao-Fiscal/Despesa_Pessoal/2017/Despesa-Pessoal_3Quad.pdf



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos de despesa média mensal tanto com magistrados (R\$ 38.067) quanto com servidores (R\$ 17.472).

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria fez um total de **R\$ 290.642.588,60**, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento do TRT da 21ª Região.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou as seguintes áreas temáticas: Governança e Gestão de Pessoas, Cadastro de Pessoal, Vantagens Pecuniárias e Passivos Trabalhistas, conforme estudos abordados no Plano Anual de Fiscalização.

Os objetivos do trabalho visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram as seguintes questões:

1. As medidas adotadas pelo TRT são suficientes para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) em atendimento ao cronograma?
2. O TRT elabora Plano de Gestão de Pessoas?
3. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?
4. Na averbação de tempo de serviço na área advocatícia, o TRT exige a correspondente certidão de contribuição para o INSS?
5. Os servidores que não possuíam vínculo com a União



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e ingressaram no TRT a partir de 14/10/2013 contribuem com 11% sobre o limite do RGPS?
6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?
 7. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?
 8. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?
 9. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria nos casos não abarcados pela Resolução CSJT n.º 165/2016?
 10. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n.º 108, de 29/6/2012?
 11. Os pagamentos de diárias, no que tange à aplicação de valores tabelados, à observância dos requisitos mínimos para concessão e às necessárias deduções em rubricas de alimentação e transporte, estão em conformidade com as Resoluções CSJT n.º 124/2013 e 40/2015?
 12. A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de ações de Treinamento observou os



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007 dos Tribunais Superiores?
13. Os pagamentos de indenização de transporte estão em conformidade com o disposto na Resolução CSJT n.º 11/2005?
14. Os pagamentos a magistrados e servidores de rubricas "informadas" manualmente estão em conformidade?
15. Os acertos financeiros por ocasião de vacância de servidor e magistrado estão em conformidade com a legislação?
16. As reposições ao erário por servidores e magistrados estão adequadas?
17. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n.ºs 13 e 14/2006?
18. Os valores de VPNI pagos a magistrados estão sendo incorporados em razão dos aumentos específicos de subsídio concedidos à categoria ou individualmente (em virtude de promoção na carreira)?
19. O TRT se absteve de realizar pagamentos referentes à URV aos Juízes Classistas?
20. Os pagamentos de exercícios anteriores foram adequadamente processados pelo TRT, conforme rito



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevista, pesquisa em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, convém informar que a equipe não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADO DE AUDITORIA

2.1 - Ausência de Plano de Gestão de Pessoas

2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT da 21ª Região não implantou Plano de Gestão de Pessoas no âmbito do Regional.

O Tribunal informa que o Setor de Governança em Gestão de Pessoas (SEGOV) chegou a desenvolver uma minuta de Política de Gestão de Pessoas, mas nem sequer a submeteu à Administração, sob a alegação de que a prioridade concedida ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) suspendeu a continuidade dos trabalhos visando tornar oficial e efetivo o planejamento.

De fato, o TRT encaminhou minuta de Ato que visa instituir a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que orientem as ações da Administração, dos magistrados e servidores.

O documento, ainda não aprovado, apresenta cinco títulos, que abordam os seguintes assuntos:

- Das concepções básicas do Tribunal em relação à interação;
- Das pessoas com o ambiente organizacional;
- Diretrizes para as relações no domínio da gestão de pessoas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Diretrizes para o sistema da gestão de pessoas;
- Diretrizes para a governança em gestão de pessoas;
- Das disposições finais.

Pelo conteúdo apresentado, verifica-se que, ainda que aprovado, tal documento não representaria um Plano de Gestão de Pessoas. Quanto ao tema cabe pontuar o que se segue.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.º 240/2016, editada em setembro de 2016, dispôs sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas e estabeleceu, como diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas, a instituição e a execução de Plano Estratégico de Gestão de Pessoas.

A norma estabelece que o plano deve estar alinhado a essas diretrizes, bem como ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário e institucional do órgão. Define, ainda, que **o plano deve conter objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos.**

RESOLUÇÃO CNJ N.º 240/2016

Art. 4º São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas:

I - **instituir e executar plano estratégico de gestão de pessoas, alinhado ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário e institucional do órgão, bem como às diretrizes desta Política, com objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos;**

II - garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão;

III - assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IV - zelar pela instituição e pela manutenção de carreiras que permitam progressão remuneratória e desenvolvimento do servidor ao longo da vida profissional;

V - fomentar o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

VI - garantir os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos da gestão de pessoas, como pessoal, orçamento, mecanismos organizacionais, infraestrutura e tecnologia da informação;

VII - instituir e manter carreiras que permitam progressão remuneratória e desenvolvimento do servidor ao longo da vida profissional, zelando para que não haja distinção entre carreiras de servidores de diferentes graus de jurisdição;

VIII - criar e fortalecer mecanismos que estimulem o desenvolvimento e a retenção dos talentos;

IX - dimensionar, distribuir e avaliar a força de trabalho a partir do estabelecimento de critérios de análise da produção que contemplem as competências requeridas, a variabilidade das condições de atuação, as necessidades do órgão e dos serviços prestados à sociedade, a otimização das quantidades de atos realizados em relação ao grau de atingimento dos fins jurídicos e metajurídicos da jurisdição. (negritou-se)

No mesmo sentido, por ocasião da primeira edição do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União, em 2013, com o objetivo de avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas em organizações da Administração Pública Federal, a Corte de Contas recomendou que os órgãos estabelecessem formalmente os objetivos, os indicadores e as metas especificamente para a gestão de pessoas, tanto quanto os mecanismos para acompanhamento pela alta administração.

ACÓRDÃO 3.023/2013-TCU-PLENÁRIO

9.1. recomendar:

9.1.1. **ao Conselho Nacional de Justiça**, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria de Gestão Pública e à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União que, no prazo de 180 (cento e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

oitenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, orientem as unidades sob sua jurisdição sobre a necessidade de:

9.1.1.1 em atenção aos princípios da transparência e da prestação de contas, **estabelecer formalmente: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, (iii) metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;** (negritou-se)

Em 2015, após auditoria em dezessete organizações públicas com vistas a avaliar a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o TCU, por meio do Acórdão n.º 2.212/2015-TCU-Plenário, recomendou ao Poder Judiciário a realização de planejamento de gestão de pessoas, conforme transcrição a seguir.

ACÓRDÃO 2.212/2015-TCU-PLENÁRIO, ITENS 9.1.1, 9.2.1 E 9.3.1

9.1. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Justiça (§ 4º do art. 103-B da Constituição Federal) que:

9.1.1. adote ações para que as unidades sob sua jurisdição **realizem planejamento da gestão de pessoas, que deverá estar alinhado à estratégia organizacional, assegurar a definição de metas para a área e ações necessárias para alcançá-las e abranger as principais funções de recursos humanos;** (negritou-se)

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 358/2017-TCU-Plenário, que decorreu do levantamento realizado em 2016 com o objetivo de avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas em organizações da Administração Pública Federal, ressalta a importância do planejamento da gestão de pessoas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO 358/2017-TCU-PLENÁRIO

73. A **falta de planejamento gera o risco de** que algumas funções de gestão de pessoas estejam gerando **resultados abaixo do esperado**. A organização que não estabelece os objetivos para cada função de gestão de pessoas gera uma vulnerabilidade para avaliar resultados e corrigir eventuais distorções de rumos.

74. A elaboração de planejamento de gestão de pessoas para todas as funções envolvidas tem o objetivo de maximizar a contribuição de cada função para a consecução dos objetivos da área de gestão de pessoas e da estratégia organizacional.

75. **É de fundamental importância que seja desenvolvido um plano** que não apenas **preveja como serão alocados os recursos disponíveis no ano**, mas que **defina estratégias na área de pessoal para suportar os objetivos de longo prazo** da organização dispostos em seu plano estratégico [...]. (negritou-se)

O TRT da 21ª Região, assim como os demais jurisdicionados que participaram dos levantamentos de 2013 e 2016 realizados pelo TCU, recebeu relatório individualizado com a avaliação do Órgão.

No ano de 2013, o TRT da 21ª Região apresentou um iGovPessoas de 36,4%; em 2016, de 36,71%, e, em 2017, o índice foi a 35%.

O iGovPessoas do Tribunal Regional encontra-se, portanto, na faixa de maturidade **Inicial** (compreendido entre 15% a 39,9%), tendo recebido, em cada um dos indicadores que compõem o índice de Governança de Pessoas, os seguintes resultados na autoavaliação de 2017:

QUADRO 1		
RESULTADO DETALHADO PARA IGOVPESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO EM 2017		
1110	Estabelecer o modelo de governança da organização	56%
1120	Gerir o desempenho da alta administração	15%
1130	Zelar por princípios de ética e conduta	23%



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1		
RESULTADO DETALHADO PARA IGOVPESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO EM 2017		
2110	Gerir os riscos da organização	15%
2120	Estabelecer a estratégia da organização	61%
213P	Promover a gestão estratégica - para Pessoas	10%
3110	Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas	94%
3120	Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna	72%
4110	Realizar planejamento da gestão de pessoas	12%
4120	Definir adequadamente, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores	12%
4130	Assegurar o adequado provimento das vagas existentes	48%
4140	(Assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados	3%
4150	Desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores	56%
4160	Construir e manter ambiente de trabalho ético e favorável	75%
4170	Gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores	3%
4180	Favorecer a retenção dos colaboradores e dos gestores	-
iGovPessoas		35%

Fonte: Resultados do Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública - ciclo 2017³.

Destaca-se a apuração de apenas 12% no que se refere a “Realizar planejamento da gestão de pessoas” e, ainda, para o fato de que a ausência de um adequado planejamento impacta negativamente o alcance dos objetivos relacionados aos demais indicadores, mantendo, portanto, o iGovPessoas no nível inicial.

2.1.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região afirmou que o Setor de Governança em Gestão de Pessoas iniciou, a partir de setembro de 2015, algumas ações no intuito de dar concretude às práticas de governança

³ Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2017/resultados.htm>



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em gestão de pessoas no Tribunal, priorizando três linhas:

1) definir uma Política de Gestão de Pessoas (Processo n.º 2774/2015);

2) implantar o Comitê Gestor de Pessoas (a proposta da Política define a estrutura do comitê e suas competências) e definir o planejamento de Gestão de Pessoas como desdobramento do Planejamento Estratégico do Tribunal (nesse sentido foi encaminhada à Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGEST proposta da contribuição da Gestão de Pessoas no desdobramento do Planejamento Estratégico do Tribunal que deverá servir de base para o planejamento da Gestão de Pessoas) e;

3) definir plano de trabalho para aumentar a aderência às práticas recomendadas no iGov-Pessoas, priorizando: Política de Gestão de Pessoas (TRT 27740/2015), Proposta de Revisão do Ato de Avaliação de Servidores (TRT 6425/2017), Proposta de Alteração da Resolução sobre Remoção (TRT 4414/2017), Código de Ética (TRT 11740/2016).

Informa que, por força da dinâmica das demandas, foi necessário tramitar antecipadamente as propostas de alteração sobre remoção (TRT 4414/2017) e do Código de Ética (TRT 11740/2016). Afirma que se optou por aguardar definições dessas propostas antes de submeter à apreciação da Presidência a proposta da Política de Gestão de Pessoas, uma vez que tanto o instituto da remoção como o código de ética são objetos da Política de Gestão de Pessoas. No entanto, alega que ainda não



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

houve deliberação do Tribunal quanto à proposta de alteração sobre remoção e a proposta do Código de Ética foi negada pelo Pleno.

No que tange ao planejamento de Gestão de Pessoas, informa que a CGEST sobrestou o processo do desdobramento do Planejamento Estratégico, permanecendo, portanto, latente a proposta de planejamento da Gestão de Pessoas.

Acrescenta que, em 2018, a CGEST apresentou, dentro do escopo do Projeto eSocial, a proposta de definir a cadeia de valor da CGP e de mapear seus principais processos. Atesta que reuniões foram realizadas e uma versão inicial da cadeia de valor da Gestão de Pessoas foi emitida. Aduz que este trabalho, fundamental para a CGP, levaria a repensar a área e a sua estrutura.

Afirma que, na visão daquele Setor, a estrutura da CGP não é adequada, aglutina em determinadas áreas processos sem aderência e deixa outros de forma fragmentada por diversas áreas (como movimentação de pessoas). Cabe registrar, por exemplo, que o Setor de Governança em Gestão de Pessoas é responsável por processos operacionais díspares, como benefícios e auxílios, concurso de remoção, concurso público, adicional de qualificação, avaliação de desempenho e progressão, programa de estágio, gestão por competências, controle de GAS, entre outros de menor impacto.

Afirma que, com o advento do eSocial, o projeto de implantação do SIGEP passou a ser ainda mais prioritário para



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Tribunal. Informa que não há plano B para adequação ao e-Social, assim o TRT21 terá que ter o SIGEP implantado e rodando sem pendências para atender às demandas daquelas obrigações acessórias. Informa que, nesse cenário, foi dada prioridade ao projeto de implantação do SIGEP, tendo forçosamente aquele Setor que sobrestar a maioria dos projetos anteriormente citados. Aduz que o Setor passou nos anos de 2016/2017 por rotatividade no seu quadro de pessoal, o que exigiu foco para garantir a rotina, em detrimento dos citados projetos.

Diante do relatado, alega que a vontade de fazer uma "Nova Gestão de Pessoas" confronta-se com o choque de capacidade para atender todos os projetos necessários. Assim, afirma que não resta alternativa a não ser estabelecer prioridades. Neste sentido, a SEGOV/TRT21 defende que o Tribunal defina como prioridade para a Gestão de Pessoas o trabalho de homologação do SIGEP, adequação ao eSocial e o tratamento das demandas da auditoria, deixando, entretanto, o tratamento para este achado de auditoria para o ano de 2019, época em que se espera que o SIGEP já esteja totalmente homologado, gerando insumos para a entrada em vigor do eSocial.

2.1.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que ficou confirmada a falta de priorização da elaboração do Plano de Gestão de Pessoas, com vistas a atender às demais demandas e necessidades da área



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Gestão de Pessoas.

Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região informou que pretende priorizar a elaboração de um Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão no exercício de 2019.

Esta Unidade de Auditoria entende que a elaboração de um efetivo Plano de Gestão de Pessoas, para que venha a retratar a real situação do órgão e propor medidas que efetivamente contribuam para a melhoria da gestão de pessoas, requer estudo e participação de todas as áreas envolvidas, pelo o que considera razoável a concessão de 180 dias de prazo.

2.1.4 - Objetos analisados:

- Documentos encaminhados pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

2.1.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 240/2016, art. 4º;
- Acórdãos TCU n.ºs 3.023/2013, 2.212/2015 e 358/2017, todos do Plenário.

2.1.6 - Evidências:

- Ausência de Plano de Gestão de Pessoas no âmbito do TRT da 21ª Região, atestada em resposta ao Item 1 da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RDI CCAUD n.º 35/2018;

- Minuta do ato que instituiu a Política de Gestão de Pessoas no TRT da 21ª Região.

2.1.7 - Causas:

- Falta de priorização da ação de formulação e aprovação do Plano de Gestão de Pessoas no TRT.

2.1.8 - Efeitos:

- Falhas de Governança na Gestão de Pessoas;
- Possibilidade de dano à Gestão de Pessoas.

2.1.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhes efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.1.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas.

2.2 - Averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS

2.2.1 - Situação encontrada:

Foram identificados **13 registros** de averbação de tempo de serviço prestado emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

A constatação ora apontada acarreta, por um lado, pagamentos indevidos de abono de permanência a magistrados e, por outro, concessões indevidas de aposentadoria.

O quadro a seguir apresenta, para cada beneficiado, a quantidade de dias averbados desprovidos da correspondente certidão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA AVERBADO PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS				
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS
308210007	15/07/1972	31/07/1975	OAB/RN	1.112
308210011	13/01/1986	25/02/1987	OAB/RN	409
308210011	26/02/1987	15/11/1989	OAB/RN	994
308210013	02/08/1981	28/09/1981	OAB	58
308210060	01/07/1991	29/06/1992	OAB/RN	365
308210098	14/07/1986	25/01/1989	OAB/MG	927
308210098	26/01/1989	28/04/1991	OABPI	823
308210102	15/03/1989	13/04/1992	OAB/RN	1.126
308210129	16/07/1994	28/02/1995	OAB/RN	228
308210134	30/05/1975	04/04/1983	OAB	2.867
308210172	19/04/1996	05/04/2001	OAB/PB	1.813
308210173	25/05/1998	10/06/2002	OAB/RN	1.478
308210187	10/04/1986	16/12/1998	OAB/RN	4.634

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 21ª Região.

A Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo** e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[...]

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

[...]

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)

[...] (grifos nossos)

O abono de permanência é tratado no § 19 do mesmo artigo constitucional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Quanto ao tema sob análise, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão n.º 504/2001 e nos Acórdãos n.ºs 2.636/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário, é no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, *in verbis*:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO/TCU N.º 504/2001 - PLENÁRIO

Os documentos hábeis para a comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n.º 35/79 e da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20/98, são a declaração fornecida pela OAB e a certidão expedida pelo INSS, comprovando o pagamento da contribuição previdenciária. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.3636/2008 - PLENÁRIO

O tempo de serviço prestado por magistrado à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como membro de diretoria de órgão da OAB ou como conselheiro, constitui tempo de serviço público, conforme a definição contida no art. 48 da Lei n.º 8.906, de 1994, mas somente poderá ser computado como tempo de serviço público para fins de aposentadoria, se as respectivas contribuições previdenciárias forem efetuadas, haja vista os termos da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e da Decisão n.º 504/2001-TCU-Plenário. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.229/2009 - PLENÁRIO

O tempo de exercício de advocacia por magistrado (como profissional autônomo), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não constitui tempo de serviço público, podendo, contudo, ser computado para fins de aposentadoria, nas hipóteses expressamente indicadas no item 8.1.1 da Decisão 504/2001-TCU-Plenário, desde que comprovada a respectiva contribuição previdenciária, na forma do item 8.1.2 da mesma decisão. (grifo nosso)

Cabe destacar que foram julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União três atos de concessão de aposentadoria de magistrados do TRT da 3ª Região no último ano (Acórdãos n.º 1139/2017 e n.º 8533/2017, da 1ª Câmara) e (Acórdão n.º 3293/2017, da 2ª Câmara); dois do TRT da 2ª Região (Acórdãos n.º 4359-10/2016 e n.º 1.138/2017, da 2ª Câmara); e outros quatro do TRT da 4ª Região (Acórdãos n.º 4.828/2016 e n.º 4.829/2016, da 2ª Câmara), que computavam



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 2ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tempos de serviço à OAB sem a respectiva certidão de contribuição ao INSS.

Nessas oportunidades, o TCU determinou aos Regionais que cessassem os pagamentos decorrentes dos atos impugnados. Aos magistrados, facultou que solicitassem nova aposentadoria com proventos proporcionais calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, ou que comprovassem o recolhimento previdenciário do tempo prestado no exercício da advocacia ou que retornassem à atividade.

ACÓRDÃO N.º 1.139/2017 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria** à Rita de Cássia Barquette Nascimento (379.852.306-10), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. **faça cessar os pagamentos** decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente a senhora Rita de Cássia Barquette Nascimento de que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 11 meses e 9 dias do tempo de serviço prestado no exercício da advocacia, visando manter-se aposentada com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.2.2. **retornar à ativa** para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. no caso de haver comprovação do recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária, nos termos sugeridos no subitem 9.2.2.1, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos. (grifo nosso)

ACÓRDÃO N.º 3293/2017 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de José Hilário Pires de Souza e de Sebastião Bueri de Oliveira, concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. **considerar ilegal** o ato de concessão de aposentadoria em favor de João Roberto Borges, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

9.4.1. **faça cessar os pagamentos** relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado (João Roberto Borges), alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente o interessado (João Roberto Borges) no sentido de que ele pode optar por:

9.4.3.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** pelo tempo de, ao menos, 5 anos, 9 meses e 26 dias no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado com base no art. 40, III, "a", da Constituição de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998) e no art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.4.3.2. **solicitar a nova aposentadoria**, com proventos proporcionais (24/35) calculados pela média dos subsídios utilizados como base para as correspondentes contribuições, com fulcro no art. 40, § 1º, II, da Constituição de 1988 (no âmbito das novas regras previdenciárias); ou

9.4.3.3. **retornar à atividade;**

9.4.4. encaminhe ao TCU, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário. (grifo nosso)

ACÓRDÃO N.º 8.533/2017 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **considerar ilegal** e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria à Maria José Castro Baptista de Oliveira (624.242.036-87), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. **faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado**, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente à senhora Maria José Castro Baptista de Oliveira que ela poderá optar por uma das seguintes opções:

9.2.2.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** do tempo prestado no exercício da advocacia, visando manter-se aposentada, com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. **solicitar nova aposentadoria**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, **com proventos proporcionais** calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições (regras novas);

9.2.2.3. **retornar à atividade**;

9.2.3. informe à ex-magistrada sobre a possibilidade de recolhimento das contribuições do tempo de advocacia de forma indenizada, nos termos do que preconiza a Instrução Normativa 45/2010 do INSS;

9.2.4. comunique imediatamente à interessada o teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido. (grifo nosso)

ACÓRDÃO N.º 4.359/2016-2ª CÂMARA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2. **considerar ilegal e recusar** registro ao ato de concessão de aposentadoria à Vera Maria Alves Cardoso (150.952.898-90), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. **faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado**, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8º, **caput**, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. oriente a Senhora Vera Maria Alves Cardoso que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.2.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 9 anos, 6 meses e 1 dia do tempo de serviço prestado no exercício da advocacia, com o objetivo de manter-se aposentada com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.3.2.2. **retornar à atividade**, para completar o tempo que lhe resta para a aposentadoria compulsória, fato que viabilizará uma aposentadoria com proventos proporcionais (23/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.3.3. comunique a interessada cujo ato foi considerado ilegal do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos. (grifos nossos)

ACÓRDÃO N.º 1.138/2017-2ª CÂMARA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **considerar ilegais** aos ato de concessão de aposentadoria em favor de Elisabeth Corrêa e Maria Stella Malagodi, com fundamento no art. 71, III, da Constituição de 1988 e nos arts. 10, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, negando-lhes o respectivo registro;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP:

9.3.1. **faça cessar os pagamentos** relativos aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente Elizabeth Corrêa no sentido de que ela deve optar por:

9.3.3.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** do tempo de, ao menos, 1 ano, 7 meses e 4 dias no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.3.3.2. **solicitar a nova aposentadoria com proventos proporcionais** (28/30), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição de 1988 e na Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; ou

9.3.3.3. **retornar à atividade** para complementar o tempo faltante, segundo as regras de aposentadoria atualmente vigentes;

9.3.4. oriente Maria Stella Malagodi no sentido de que ela deve optar por:

9.3.4.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de todo o seu tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com base no art. 40, inciso III, alínea b, da Constituição de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998); ou

9.3.4.2. **solicitar a nova aposentadoria, com proventos proporcionais** (10/30), calculados com base no subsídio do cargo em que se deu a aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, alínea b, da Constituição de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998); ou



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.3.4.3. **solicitar a nova aposentadoria com base em outra regra vigente**, alertando que será obrigatória a comprovação do recolhimento previdenciário, caso deseje computar o tempo prestado no exercício da advocacia ou na função de solicitador acadêmico; (grifos nossos)

ACÓRDÃO N.º 4.829/2016 - 2ª CÂMARA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **considerar ilegais e recusar registro** aos atos de concessão de aposentadoria à Miriam Zancan (164.728.290-04); Rosemarie Teixeira Siegmann (334.582.600-30), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. **faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados**, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente a senhora Miriam Zancan de que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 9 anos, 9 meses e 6 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. **averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS** (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 3 anos, 5 meses e 10 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.2.3. averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (26/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.4. **solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (20/30)**, calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.5. **retornar à ativa** para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. oriente a senhora Rosemarie Teixeira Siegmann que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.3.1. **comprovar o recolhimento previdenciário** de pelo menos 9 anos, 2 meses e 7 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. **retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar** com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente às interessadas do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos. (grifo nosso)

Em relação ao Acórdão TCU n.º 4.828/2016 - 2ª Câmara, saliente-se o caso da magistrada Ceres Batista da Rosa Paiva, que recorreu da decisão e fez prova de averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, no total de 4.895 dias (13 anos e 5 meses), atestado pelo INSS perante o Tribunal



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional do Trabalho da 4ª Região. Dessa forma, por haver superado a inconformidade, o TCU concluiu, por meio do Acórdão TCU n.º 11.843/2016 - 2ª Câmara, que não mais subsistia impedimento para a aposentadoria em análise.

ACÓRDÃO N.º 11843/2016 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno e no § 1º do artigo 6º da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. **julgar legal o ato de aposentadoria** de Ceres Batista da Rosa Paiva e conceder-lhe registro;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que **faça constar o tempo de contribuição em empresa privada, atestado pelo INSS e averbado no TRT 4ª Região**, no ato concessório da recorrente; (grifo nosso)

O CSJT, ao analisar a matéria, concluiu que, quanto ao exercício da advocacia, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998, são devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias respectivas. Segue transcrição da decisão proferida em 30/9/2016.

PROCESSO N.º CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000

C/J PROC. N.º CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRT DA 12ª REGIÃO. [...] MAGISTRADOS TRABALHISTAS. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ESTAGIÁRIO OU ADVOGADO SEM COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESPECTIVAS. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/1998. IMPOSSIBILIDADE. Desde sua instituição legal o estágio remunerado não gera vínculo de emprego e, portanto, seu exercício não implica em cômputo de tempo de serviço para fins de aposentadoria. **Quanto ao exercício da advocacia, e para aquela mesma**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

finalidade, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998, são devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias respectivas, não se aplicando, na hipótese, o art. 4º da aludida Emenda Constitucional, nem o art. 40 da Constituição Federal de 1988, mas sim seu art. 202, § 2º, na redação original, e também o art. 201, § 9º, com redação da EC n.º 20/1998, os quais preveem, como regra de compensação entre os vários regimes previdenciários (públicos e privado), em aposentadoria, a contagem recíproca de tempo de contribuição. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recursos administrativos aos quais se nega provimento, esclarecendo-se que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados recorrentes, conforme Súmula n.º 249 do Tribunal de Contas da União e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (grifo nosso)

Diante do exposto, verifica-se que a situação apontada atenta contra a Constituição e está em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com o precedente do CSJT.

2.2.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região afirma que a situação encontrada procede, porém a averbação é regular, pois, mesmo estando em desacordo com os critérios especificados, a situação do magistrado está amparada por outras normas e/ou decisões (Decisão judicial (Processo JF-DF, 6ª Vara Brasília Processo n.º 0003825-44-2015-4.01-3400)).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - Análise:

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) ajuizou ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Portanto, em virtude das decisões proferidas pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo Judicial n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, o TRT fica impossibilitado de desaverbar os tempos de exercício sem a devida comprovação de recolhimento previdenciário ao INSS.

**PROCESSO N.º 0003825-44.2015.4.01.3400 - 6ª VARA -
BRÁSILIA**

Pelo exposto, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) **determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;**

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010.

Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser atuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual.

Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 900/905: expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando-lhe cópia das decisões proferidas nos autos e da presente sentença. (Sentença expedida em 18/9/2017)

[...] b) rejeito as demais preliminares e defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a Ré, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. (Decisão de Antecipação de Tutela expedida em 19/12/2016) (grifo nosso)

Entretanto, considerando que a matéria não transitou em julgado, esta deve ser acompanhada pelo TRT até o deslinde final da questão, com a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.

2.2.4 - Objetos analisados:

- Base de pagamentos dos magistrados e servidores.

2.2.5 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal/1988, art. 40;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Acórdão TCU n.º 504/2001 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 2.3636/2008 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 2.229/2009 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 4.828/2016 - 2ª Câmara;
- Acórdão TCU n.º 4.829/2016 - 2ª Câmara;
- Acórdão CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000;
- Acórdão CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000.

2.2.6 - Evidências:

- Ausência de documentação comprobatória da contribuição ao INSS relativa ao tempo de atividade advocatícia aos beneficiados elencados no QUADRO 2, atestada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

2.2.7 - Causas:

- Desalinhamento do processo de trabalho de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria com o regramento constitucional e a jurisprudência do TCU.

2.2.8 - Efeitos:

- Pagamento indevido de abono de permanência;
- Risco de irregularidade na concessão de aposentadoria.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.9 - Conclusão:

Tendo em vista a jurisprudência do TCU e o entendimento do CSJT sobre a necessidade de comprovação de contribuição previdenciária para fins de averbação de tempo de serviço advocatício, mesmo anterior à Emenda Constitucional 20/1998, e a decisão judicial nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, não transitada em julgado, que determinou o cômputo do tempo de advocacia anterior à EC 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias, tem-se por necessário que o TRT da 21ª Região acompanhe o deslinde da questão, a fim de adotar tempestivamente as medidas cabíveis.

2.2.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

- acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário;
- atente-se para o fato de que a decisão só ampara



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial.

2.3 - Inconsistências na progressão funcional de servidores

2.3.1 - Situação encontrada:

Detectaram-se **48 ocorrências** de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 21ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

Nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem, embora o servidor tenha incorrido em faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares.

Constatou-se que as ocorrências não são sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT está em conformidade, tendo sido adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor. Tal fato retrata que o processo de trabalho não está automatizado e não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se, ainda, que a situação é recorrente. O quadro apresentado a seguir reporta as progressões funcionais ou promoções inconsistentes, apontando para cada uma a quantidade de dias de divergência entre a data de progressão ou promoção efetuada pelo TRT e a data correta, considerando-se a base de dados encaminhada pelo Regional em resposta à RDI CCAUD n.º 35/2018.

Outra questão a ser ressaltada é a natureza cumulativa da ocorrência ora apontada. Nesse sentido, a progressão em data indevida em determinado ano reverbera nas futuras progressões funcionais do mesmo servidor, gerando sucessivas inconsistências, conforme também pode ser observado no quadro abaixo.

QUADRO 3 INCONSISTÊNCIAS EM PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR DESCONSIDERAR PERÍODOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO					
CÓDIGO	DATA INÍCIO DA PROGRESSÃO	DATA FIM DA PROGRESSÃO	PADRÃO NA CARREIRA	DATA DE PROGRESSÃO APURADA PELA AUDITORIA	DIFERENÇA EM DIAS
308211159	15/08/2017	-	4	16/08/2017	1
308210944	15/12/2015	14/12/2016	10	16/12/2015	998
308210944	15/12/2014	14/12/2015	9	16/12/2014	998
308210944	15/12/2011	14/12/2012	6	16/12/2011	998
308210944	15/12/2010	14/12/2011	5	16/12/2010	998
308210994	01/02/2016	31/01/2017	12	02/02/2016	1
308210994	01/02/2015	31/01/2016	11	02/02/2015	1
308210994	01/02/2014	31/01/2015	10	02/02/2014	1
308210995	06/02/2016	05/02/2017	12	08/02/2016	7
308210995	06/02/2015	05/02/2016	11	08/02/2015	7
308210995	06/02/2014	05/02/2015	10	08/02/2014	7
308210995	06/02/2013	05/02/2014	9	08/02/2013	7
308210995	01/02/2012	05/02/2013	8	03/02/2012	2



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 INCONSISTÊNCIAS EM PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR DESCONSIDERAR PERÍODOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO					
CÓDIGO	DATA INÍCIO DA PROGRESSÃO	DATA FIM DA PROGRESSÃO	PADRÃO NA CARREIRA	DATA DE PROGRESSÃO APURADA PELA AUDITORIA	DIFERENÇA EM DIAS
308210995	01/02/2011	31/01/2012	7	03/02/2011	2
308210995	01/02/2010	31/01/2011	6	03/02/2010	2
308211026	16/08/2016	15/08/2017	12	17/08/2016	1
308211026	16/08/2015	15/08/2016	11	17/08/2015	1
308211026	16/08/2014	15/08/2015	10	17/08/2014	1
308211026	16/08/2013	15/08/2014	9	17/08/2013	1
308211026	16/08/2012	15/08/2013	8	17/08/2012	1
308211026	16/08/2011	15/08/2012	7	17/08/2011	1
308211026	16/08/2010	15/08/2011	6	17/08/2010	1
308211026	16/08/2009	15/08/2010	5	17/08/2009	1
308211026	16/08/2008	15/08/2009	4	17/08/2008	1
308211026	16/08/2007	15/08/2008	3	17/08/2007	1
308211026	16/08/2006	15/08/2007	2	17/08/2006	1
308211036	26/03/2012	28/03/2015	7	11/04/2012	140
308211036	26/03/2011	25/03/2012	6	08/04/2011	136
308211036	23/11/2009	25/03/2011	5	24/11/2009	1
308211036	23/11/2008	22/11/2009	4	24/11/2008	1
308211036	23/11/2007	22/11/2008	3	24/11/2007	1
308211052	05/10/2016	04/10/2017	11	06/10/2016	1
308211052	05/10/2015	04/10/2016	10	06/10/2015	1
308211052	05/10/2014	04/10/2015	9	06/10/2014	1
308211052	05/10/2013	04/10/2014	8	06/10/2013	1
308211052	05/10/2012	04/10/2013	7	06/10/2012	1
308211052	05/10/2011	04/10/2012	6	06/10/2011	1
308211052	05/10/2010	04/10/2011	5	06/10/2010	1
308211052	05/10/2009	04/10/2010	4	06/10/2009	1
308211052	05/10/2008	04/10/2009	3	06/10/2008	1
308211064	09/03/2016	08/03/2017	9	21/03/2016	23
308211064	09/03/2015	08/03/2016	8	22/03/2015	23
308211064	09/03/2014	08/03/2015	7	22/03/2014	23
308211064	09/03/2013	08/03/2014	6	22/03/2013	23



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 INCONSISTÊNCIAS EM PROGRESSÕES FUNCIONAIS POR DESCONSIDERAR PERÍODOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO					
CÓDIGO	DATA INÍCIO DA PROGRESSÃO	DATA FIM DA PROGRESSÃO	PADRÃO NA CARREIRA	DATA DE PROGRESSÃO APURADA PELA AUDITORIA	DIFERENÇA EM DIAS
308211064	09/03/2012	08/03/2013	5	21/03/2012	23
308211064	09/03/2011	08/03/2012	4	22/03/2011	23
308211064	09/03/2010	08/03/2011	3	19/03/2010	20
308211064	27/02/2009	08/03/2010	2	08/03/2009	9

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 21ª Região.

Quanto ao desenvolvimento na carreira, a Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabelece, como requisito para a progressão funcional, o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento.

LEI N.º 11.416/2006

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º **A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.** (grifo nosso)

O Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 1/2007 — de 7/3/2007, editada em conjunto pelos egrégios STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDFT —, ao regulamentar o aludido dispositivo legal, dispõe:

PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2007

Art. 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

Parágrafo único. **A progressão funcional ocorrerá**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anualmente, na data em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.

Art. 3º Terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação específico, estabelecido em regulamento de cada órgão.

Parágrafo único. Entende-se como desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima da escala a ser elaborada pelo órgão, considerando-se as avaliações de desempenho funcional realizadas.

Art. 4º A avaliação para fins de progressão funcional abrangerá cada período de doze meses de exercício no cargo, durante os quais será acompanhada a atuação do servidor em relação a fatores de desempenho, previstos em regulamento de cada órgão, tais como:

- I - iniciativa;
- II - trabalho em equipe;
- III - comunicação;
- IV - autodesenvolvimento;
- V - competência técnica;
- VI - relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. A progressão funcional do servidor em estágio probatório observará os critérios de avaliação desse estágio previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. (grifo nosso)

Em relação ao cômputo do interstício de um ano, a norma estabelece que fica suspensa a contagem dos 365 dias nos casos das licenças por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares, para o desempenho de mandato classista, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, bem como nas hipótese de participação em curso de formação e de faltas injustificadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2007

Art. 8º O interstício para a progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de **365 dias**, da data em que completou o último interstício aquisitivo, **ficando suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1º, 85, 86, 91, 92, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 1990**, bem assim na hipótese de participação em **curso de formação e faltas injustificadas** ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício. (grifo nosso)

No que se refere à licença por motivo de doença em pessoa da família, vale ressaltar as alterações promovidas no art. 103, II, da Lei n.º 8.112/1990 pela Medida Provisória n.º 479/2009, publicada em 30/12/2009 e, posteriormente, pela Lei n.º 12.269/2010:

LEI N.º 8.112/1990

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
[...]

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;~~

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 479, de 2009)~~

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei n.º 12.269, de 2010)

Verifica-se, portanto, que, em 2009, com a edição da Medida Provisória n.º 479, houve a exclusão da hipótese de se contar apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, os 30 primeiros dias de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor em período de 12 meses.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, tendo em vista a hierarquia normativa do Direito Pátrio, entende-se que esse período não deva ser excluído da contagem dos 365 para fins de progressão e promoção na carreira. Portanto, são suspensos da contagem do período de interstício os dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor que excederem a 30 dias em período de 12 meses.

No mesmo sentido, verifica-se que a licença para tratamento da própria saúde também apresenta hipótese em que não é considerada como de efetivo exercício, computada apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, *in verbis*:

LEI N.º 8.112/1990

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (Vide Decreto n.º 5.707, de 2006)

[...]

VIII - licença:

[...]

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

[...]

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (Incluído pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97) (grifou-se)

Nesses termos, serão considerados como efetivo exercício os 720 primeiros dias de licença para tratamento da própria saúde do servidor. Essa contagem se estende ao longo do tempo de serviço público federal. Portanto, os dias que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

excederem a esse quantitativo, não sendo de efetivo exercício e contando apenas para aposentadoria e disponibilidade, devem ser suspensos na contagem dos 365 dias para progressão e promoção funcional.

Dos afastamentos previstos no art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 não se encontram listados, entre aqueles considerados como de efetivo exercício (art. 102), as licenças não remuneradas por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, e as licenças para tratar de interesses particulares.

No que se trata das faltas, o parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 8.112/1990 dispõe que apenas as faltas justificadas serão consideradas como efetivo exercício. Assim, conclui-se que aquelas sem motivo justificado não são computadas como dias de efetivo exercício, *in verbis*:

LEI N.º 8.112/1990

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que **faltar ao serviço, sem motivo justificado**;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. **As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.** (grifo nosso)

A jurisprudência tanto do CSJT como do STJ e do TCU seguem o entendimento de que, para fins de contagem do interstício de 365 dias para progressão/promoção funcional, é



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

computado apenas o período de efetivo exercício.

Em manifestação à consulta CSJT-Cons-48521-05.2010.5.90.0000, por meio da qual o TRT da 12ª Região questiona sobre os procedimentos que se deve adotar para a avaliação de desempenho de servidor que se encontre em licença para tratamento da própria saúde ou em licença gestante, para fins de progressão ou promoção funcional ou para a aquisição de estabilidade, o relator Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, em seu relatório, explica nos seguintes termos:

Percebe-se que também **a progressão e a promoção funcional encontram-se condicionadas**, dentre outros aspectos, (1) à aprovação na avaliação de desempenho e (2) **ao efetivo exercício durante certo período: no caso de progressão, o cumprimento do interstício de um ano no padrão em que o servidor estiver posicionado**, e no caso de promoção, o interstício de um ano após a progressão funcional para o último padrão da classe anterior.
[...]

Os referidos dispositivos, como visto, conferem aos **servidores em gozo de licença gestante ou de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses**, todos os efeitos inerentes ao **efetivo exercício** de suas funções, inclusive, no meu entender, no tocante ao cômputo do tempo para efeito de aquisição da estabilidade e **para a progressão e promoção funcional**.

No mesmo sentido, posiciona-se o Tribunal de Contas da União. Por meio do Acórdão n.º 1.528/2008, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, apontou irregularidades quanto à contagem de tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção na carreira. Na ocasião, constatou-se que o Órgão não procedia ao desconto dos dias sem efetivo exercício para contagem do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período requerido para progressão funcional.

Em vista da ocorrência, determinou-se a correção das progressões funcionais e o respectivo desconto do valor monetário relativo ao período em que o servidor esteve afastado. Abaixo, segue transcrita parte do voto do relator.

ACÓRDÃO TCU N.º 1528-2015/08, PRIMEIRA CÂMARA

20. Vê-se, portanto, que o ATO GP/DGCA n. 27/2003, na forma em que está disposto no art. 15, incisos I e IV, ao considerar os citados afastamentos até 90 dias como de efetivo exercício, está inovando no mundo jurídico, demonstrando haver patente ilegalidade. Dessa forma, deve ser determinada ao TRT-24ª Região, a retificação do referido ato, suprimindo a expressão "por mais de 90 (noventa) dias" contida no caput do art. 15, para que **os afastamentos oriundos de licença para tratar de assuntos particulares e de licença por motivo de doença da família não sejam considerados para os efeitos de promoção ou progressão funcional de servidores**, independentemente do período concedido.

21. Confirmada a sua ilegalidade, a fim de manter coerência jurídica, deve ser dado efeito ex tunc à decisão do TCU, **determinando-se a correção de todas aquelas progressões funcionais** em que houve contagem de tempo de serviço na forma disposta no art. 15 do Ato n. 27/2003, **de modo a que seja efetuado o desconto do valor monetário da progressão correspondente ao período em que o servidor manteve-se de licença** (doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares).
(grifo nosso)

Ressalva seja feita para o fato, anteriormente citado, de que, à época da referida decisão, a Lei n.º 8.112/1990 ainda não considerava como de efetivo exercício os trinta primeiros dias de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor em período de 12 meses, motivo pelo qual deliberou a Corte de Contas pela exclusão de todo o período de licença por motivo de doença da família. Reforça-se que essa licença não se enquadrou no rol dos afastamentos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerados como de efetivo exercício, ao teor das disposições do art. 102 da citada lei.

Como tratado no início, verificaram-se 48 ocorrências de progressões e promoções funcionais em inobservância aos períodos de suspensão da contagem do interstício de 365 dias, em casos de:

- falta injustificada;
- licença para tratamento da própria saúde superior a 720 dias ao longo do tempo de serviço do servidor;
- licença para tratamento de pessoa da família superior a trinta dias em período de doze meses; e licença para tratar de interesses particulares.

2.3.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região informa que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para regularizar a situação.

Por fim, aponta como causas das inconsistências a ausência de correlacionamento entre o sistema informatizado SRH com as licenças e afastamentos, a falta de procedimento formalizado para consulta e análise de relatórios antes da concessão de progressão funcional e a possibilidade de lançamento retroativo de frequência após a averbação da progressão.

Conclui que a conjunção da primeira e segunda causa



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gera a possibilidade de erro na execução da atividade por ocasião da substituição dos servidores responsáveis pela averbação das progressões. Enquanto que, havendo o lançamento retroativo ao período de progressão já concedida de ocorrência de frequência com impacto de suspensão, inevitavelmente a progressão deverá ser revisada.

2.3.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reconhece as ponderações da auditoria, e mostra-se orientado a revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.3.4 - Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.3.5 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 11.416/2006, art. 9º;
- Lei n.º 8.112/1990 art. 44, art. 102, VIII, "b" e art. 103, II;
- Portaria Conjunta n.º 1/2007, arts. 2º e 8º;
- Processo CSJT-Cons-48521-05.2010.5.90.0000;
- Acórdão TCU n.º 1.528/2015 - Primeira Câmara.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6 - Evidências:

- Relatório de inconsistências em progressões funcionais e promoções por desconsiderar períodos sem efetivo exercício.

2.3.7 - Causas:

- Ausência de rotina sistematizada para progressão funcional;
- Ausência ou falhas nos mecanismos de controle interno que garantam a desconsideração dos períodos não computáveis para efeito de progressão funcional.

2.3.8 - Efeitos:

- Falha no cadastro de pessoal;
- Dano ao erário.

2.3.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. realize, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;

2. proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

3. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007.

2.4 - Promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior

2.4.1 - Situação encontrada:

Foi identificada promoção funcional de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O servidor de código 308211313 foi promovido para a classe B no dia 16/11/2016, período em que possuía somente 32 horas de capacitação, ainda que não averbadas, conforme apontado na primeira linha do quadro a seguir.

QUADRO 4 HISTÓRICO DE CURSOS AVERBADOS DO SERVIDOR DE CÓDIGO 308211313			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA DE CONCLUSÃO	DATA DE AVERBAÇÃO
Red Hat System Administration III	32	16/03/2016	01/09/2017
Certified Ethical Hacking	40	11/12/2016	01/09/2017
Linux I: Conhecendo E Utilizando O Terminal	4	23/08/2017	04/12/2017
Curso: Docker: Criando Containers Sem Dor De Cabeça	8	27/08/2017	01/09/2017
Curso De C++ - Desenvolvimento Orientado A Objeto	35	29/09/2017	04/12/2017
Git: Controle E Compartilhe Seu Código	16	03/09/2017	04/12/2017
Elasticsearch: Pesquisando E Analisando Os Seus Dados	20	03/09/2017	04/12/2017
Curso De Segurança Da Informação	23	03/09/2017	04/12/2017
Mcafee Endpoint Threat Protection/Defense - TRT 21	24	03/09/2017	04/12/2017

Fonte: Sistema de Recursos Humanos do TRT da 21ª Região.

As oitenta horas apenas foram concluídas em 27/8/2017, data correta para a promoção do servidor. Dessa forma, verifica-se que o servidor foi promovido 284 dias antes da data devida.

Quanto ao tema, a Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê a participação em curso de aperfeiçoamento como um dos pré-requisitos para a promoção na carreira do servidor.

LEI N.º 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

[...]

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento. (sublinhamos)

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional De Justiça, os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios regulamentaram esse e outros dispositivos da Lei n.º 11.416/2006, por meio da Portaria Conjunta n.º 1, de março de 2007.

PORTARIA CONJUNTA N.º 1, DE 7 DE MARÇO DE 2007

ANEXO IV

Seção III

Da Promoção

Art. 6º Terá direito à promoção o servidor que:

I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o art. 3º;

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo órgão. (sublinhamos)

Desse modo, ficou condicionada a promoção do servidor do Poder Judiciário à participação em ações de treinamento que somem 80 horas. No entanto, evidenciou-se, no presente caso, o descumprimento do dispositivo normativo.

2.4.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região informa que a inconsistência procede e que serão adotadas medidas para regularizar a situação.

Informa, ainda, que o servidor cuja matrícula no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal é a de número 308211313 foi admitido no TRT da 7ª Região em 21/1/2010 no Cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Tecnologia da Informação, vacante em 15/11/2010. Em 16/11/2010, inciciou exercício no TRT da 9ª Região no Cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Escpecialidade Tecnologia da Informação. Redistribuído, em 3/10/2016, para o TRT da 21ª Região.

Acrescenta que o servidor foi promovido para a Classe Padrão B6 em 16/11/2016. No período em que permaneceu na classe "A", de 16/11/2010 a 15/11/2016 totalizou 32 horas de capacitação conforme relação de cursos averbados extraído do SRH em 24/5/2018 e transcrito parcialmente para o Anexo IV.

Reconhece que o servidor só veio a completar a carga horária de 80 horas em 27/8/2017, totalizando 284 dias de antecipação da promoção. Afirma que a SEGOV/TRT21 compreende que, por força do disposto no parágrafo único do Art. 5º da Portaria Conjunta n.º 1/2007, dos órgãos superiores do Poder Judiciário, a seguir transcrito, a promoção/progressão do citado servidor passa a ter nova data base a partir de 27/8/2017.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de um ano de progressão funcional imediatamente anterior.

Por fim, aponta as seguintes causas para as inconsistências encontradas:

- a) O sistema informatizado SRH não cruza as informações de cursos averbados por finalidade



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para validação da averbação dos períodos das promoções;

- b) Não existe procedimento formalizado indicando as consultas e relatórios que devem ser extraídos do sistema para a execução da atividade de análise e instrução dos processos de promoção.

Conclui que a conjunção das duas causas gera a possibilidade de erro na execução da atividade por ocasião da substituição dos servidores responsáveis pelas citadas atividades.

2.4.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se orientado a cumprir e revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.4.4 - Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.4.5 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 11.416/2006, art. 9º;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Portaria Conjunta CNJ/CSJT/TST n.º 1/2007, Anexo IV, art. 6º.

2.4.6 - Evidências:

- Histórico de cursos averbados do servidor de código 308211313 extraído do Sistema de Recursos Humanos do TRT da 21ª Região.

2.4.7 - Causas:

- Falha nos controles internos relativos ao processo de trabalho de promoção na carreira;
- Falta do cruzamento das informações, pelo sistema informatizado SRH, de cursos averbados por finalidade para validação da averbação dos períodos das promoções;
- Ausência de procedimento formalizado com o mapeamento das consultas e relatórios que devem ser extraídos do sistema para a execução da atividade de análise e instrução dos processos de promoção.

2.4.8 - Efeitos:

- Possíveis falhas diante da não observância à capacitação continuada dos servidores;
- Falha nas progressões funcionais posteriores relativas ao servidor;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Dano ao erário.

2.4.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.4.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT;
2. proceda, **em até 150 dias**:
 - a) aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados;
 - b) à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, **nos últimos 5 anos**, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
3. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007.

2.5 - Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos.

2.5.1 - Situação encontrada:

Constatou-se que **um servidor ocupante de cargo em comissão de natureza gerencial** não participou de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo.

QUADRO 5 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS			
CÓDIGO	FUNÇÃO ATUAL	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	DATA INÍCIO
308219873	CJ-02	Coordenador de Engenharia e Arquitetura	10/01/2017

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 21ª Região.

A obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial para ocupar função comissionada e cargo em comissão é uma exigência do artigo 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007, *in verbis*:

PORTARIA CONJUNTA N.º 3, DE 31 DE MAIO DE 2007

ANEXO II REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
E CARGO EM COMISSÃO

Seção II

Das Funções Comissionadas

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, **a cada dois anos**, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de **até um ano** da publicação do ato de designação, a fim de obterem a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que alude o art. 4º deste ato.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do caput deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º **A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.** (grifos nossos)

O Relatório de Gestão da Escola Judicial do TRT da 21ª Região relativo a 2017 informa que o órgão inovou ao realizar o Plano de Desenvolvimento Gerencial (PDG) para o biênio 2017/2019, destinado aos diretores e supervisores das áreas meio e fim, com fundamento na análise do cenário organizacional do TRT.

O Programa de Desenvolvimento Gerencial de 2017 foi composto de seminários, cursos presenciais internos e externos, oficinas, grupo de discussão (GD), estudos de caso, filmes, teatros e livros, que compuseram um conjunto de soluções de aprendizagem para redução das lacunas de competências identificadas no perfil de competências do gestor e promoção de novos saberes e novas práticas de gestão.

Vale destacar que, entre os cursos arrolados pelo TRT como de natureza gerencial, encontram-se dois que, em virtude de sua temática, enquadram-se em cursos típicos de formação continuada dos servidores. São eles: Curso de gramática - Regência, Concordância Verbal e Nominal; e Oficina de Redação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Acórdãos. Tais cursos, embora categorizados pelo Regional como de Desenvolvimento Gerencial, não foram assim considerados nos testes de auditoria.

2.5.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, TRT da 21ª Região alega que o achado procede e que serão tomadas as providências para incluí-lo em programa de desenvolvimento gerencial no prazo destacado na proposta de encaminhamento.

2.5.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria, e se mostra orientado a cumprir a revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.5.4 - Objetos analisados:

- Base de dados de servidores encaminhada pelo TRT.

2.5.5 - Critérios de auditoria:

- Portaria Conjunta n.º 3/2007, Anexo II, Seção II, art. 5º.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6 - Evidências:

- Relatório de servidores ocupantes de cargo em comissão que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos.

2.5.7 - Causas:

- Ausência de controles internos para verificação da exigência de cursos de natureza gerencial aos ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

2.5.8 - Efeitos:

- Risco de deficiências de natureza gerencial em setores do TRT.

2.5.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.5.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. adote providências a fim de garantir que, em até



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007;

2. institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

2.6 - Pagamento indevido da Gratificação por Atividade de Segurança.

2.6.1 - Situação encontrada:

Constatou-se o pagamento irregular de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) a dois servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança do TRT da 21ª Região que, no mesmo período, receberam por substituição de função.

No tocante à referida Gratificação, a Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, institui a GAS, *in verbis*:

LEI N.º 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

O CSJT, por meio da Resolução CSJT n.º 108, de 2/6/2012, regulamentou a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a qual veda, em seu art. 2º, a percepção desta cumulativamente com o exercício de FC e CJ, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 108, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Art. 2º São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenho efetivo das atividades de segurança constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II - **não estar no exercício de função comissionada ou cargo em comissão;** e

III - participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pela Administração.
(grifo nosso)

No entanto, constaram-se pagamentos indevidos de GAS a dois servidores que, no mesmo período, receberam por substituição de função. A irregularidade decorre do recebimento cumulativo integral de GAS com a substituição de Função Comissionada.

Identificou-se o pagamento integral de GAS, nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto, setembro e dezembro de 2017, ao servidor de código 308211034, não obstante o servidor ter exercido a substituição remunerada do chefe do setor no mesmo período.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 6				
PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO DE GAS EM PERÍODOS COLIDENTES COM O EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE FUNÇÃO COMISSIONADA - SERVIDOR CÓDIGO 308.21.1034				
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE FUNÇÃO COMISSIONADA		VALOR PAGO A TÍTULO DE GAS NO MESMO MÊS	VALOR DEVIDO DESCONTADOS OS DIAS RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO	DIFERENÇA
DATA INÍCIO	DATA FIM			
17/02/2017	17/02/2017	1.512,98	1.462,55	50,43
09/05/2017	12/05/2017	1.512,98	1.311,25	201,73
20/07/2017	29/07/2017	1.527,39	1.018,26	509,13
07/08/2017	31/08/2017	1.527,39	254,57	1.272,83
01/09/2017	30/09/2017	1.527,39	-	1.527,39
01/10/2017	12/10/2017	1.527,39	916,43	610,96
TOTAL				4.172,47

Fonte: Ficha Financeira do servidor de código 308211034.

Constatou-se o pagamento integral de GAS, no período janeiro, março, maio, julho, agosto e setembro de 2016, ao servidor de código 308210782, não obstante o servidor ter exercido a substituição remunerada do chefe do setor no mesmo período.

Em reais

QUADRO 7				
PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO DE GAS EM PERÍODOS COLIDENTES COM O EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE FUNÇÃO COMISSIONADA - SERVIDOR CÓDIGO 308.21.0782				
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE FUNÇÃO COMISSIONADA		VALOR PAGO A TÍTULO DE GAS NO MESMO MÊS	VALOR DEVIDO DESCONTANDO OS DIAS RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO	DIFERENÇA
DATA INÍCIO	DATA FIM			
07/01/2016	08/01/2016	1.484,16	445,25	1.038,91
11/01/2016	29/01/2016			
17/03/2016	18/03/2016	1.484,16	1.385,22	98,94
12/05/2016	27/05/2016	1.484,16	692,61	791,55
04/07/2016	15/07/2016	1.484,16	841,02	643,14
21/07/2016	21/07/2016			
10/08/2016	11/08/2016	1.528,69	1.426,78	101,91
14/09/2016	16/09/2016	1.528,69	1.324,86	203,83
20/09/2016	20/09/2016			
TOTAL				2.878,28

Fonte: Ficha Financeira do servidor de código 308210782.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, TRT da 21ª Região concorda que o achado é procedente, confirmando o pagamento concomitante de Gratificação de Atividade de Segurança e substituição de função para os servidores de código: 308.21.1034 e 308.21.0782.

Afirma que os servidores foram notificados a devolver os valores recebidos indevidamente, na forma prevista no artigo 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990.

Aduz que, até então, o controle era realizado de forma manual por conferência individual em cada caso, sem que o Sistema de Recursos Humanos (SRH) fizesse qualquer tipo de crítica.

Por fim, afirma que o sistema de folha de pagamento já foi adequado para fazer a crítica necessária por ocasião do lançamento concomitante das rubricas de GAS, função e substituição de função, ressaltando que o sistema de folha está em vias de ser sucedido pelo FolhaWeb, módulo do SIGEP.

2.6.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se orientado a cumprir e revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.6.4 - Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.6.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 108/2012, art. 2º.

2.6.6 - Evidências:

- Fichas Financeiras dos servidores de código 308211034 e 308210782.

2.6.7 - Causas:

- Falha nos controles internos relativos à verificação do exercício de substituição de função comissionada e cargo em comissão por ocasião do cálculo da GAS.

2.6.8 - Efeitos:

- Dano ao erário.

2.6.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.6.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

2. estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

2.7 - Irregularidade no pagamento de diárias

2.7.1 - Situação encontrada:

Foi identificada **uma ocorrência** de pagamento de diária a maior em virtude da inobservância do disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução CSJT n.º 124, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 124/CSJT, DE 28 de FEVEREIRO de 2013

Art. 6º Os valores máximos das diárias são os definidos no Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)

I - (Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).

II - (Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).

[...]

§ 3º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).

(grifo nosso)

A irregularidade apontada decorre da não redução da base de cálculo utilizada na apuração de diárias correspondentes aos afastamentos superiores a sete dias, conforme demonstra o quadro a seguir.

Em reais

QUADRO 8 PAGAMENTOS DE DIÁRIAS ACIMA DO PREVISTO LEGAMENTE A SERVIDORES QUE SE DESLOCARAM A PERÍODO SUPERIOR A SETE DIAS							
CÓDIGO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD DIÁRIAS	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO - APLICADO O REDUTOR DE 60%	DIFERENÇA
308211214	Fortaleza/CE	04/12/16	16/12/16	12,5	4.538,08	2.696,08	1.842,00

Fonte: Base de Dados encaminhada pelo TRT da 21ª Região.

2.7.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, TRT da 21ª Região, com relação às situações encontradas do presente achado, concordou com a situação correspondente ao servidor de Matrícula 308211214, conforme a evidência do Processo n.º 3498/2016.

2.7.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se orientado a cumprir e revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.7.4 - Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.7.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 124, art. 6º, § 3º.

2.7.6 - Evidências:

- Processo TRT21 n.º 3.498/2016.

2.7.7 - Causas:

- Falha nos controles internos relativos ao Processo de Trabalho de diárias.

2.7.8 - Efeitos:

- Dano ao Erário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.7.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

2. estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013.

2.8 - Irregularidades no pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ

2.8.1 - Situação encontrada:

A partir da análise amostral dos processos de concessão de GECJ remetidos pelo TRT, foram constatadas irregularidades no cálculo dos valores devidos de GECJ a juízes substitutos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

Constataram-se quatro pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da **desconformidade com o cargo do magistrado**. São casos de juízes substitutos percebendo como juízes titulares.

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) **do subsídio do magistrado designado** para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

[...]

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

Nesse sentido, a base de cálculo da GECJ é o subsídio do cargo do magistrado designado e não do cargo do magistrado que está sendo substituído.

O quadro a seguir apresenta as inconsistências apuradas na análise amostral realizada.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 9 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO							
PROAD	PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					VALOR DEVIDO (C)	DIFERENÇA
	CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QTD DIAS DEVIDOS	VALOR PAGO (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)		
5333/2017	308.21.0200	10/2017	12	3.859,67	0	3.666,69	192,98
5438/2017	308.21.0195	10/2017	15	4.815,45	0	4.583,36	232,09
5919/2017	308.21.0350	11/2017	14	4.502,95	0	4.277,80	225,15
5479/2017	308.21.9855	11/2017	11	3.538,03	0	3.361,13	176,90
TOTAL							827,12

Fonte: Processos de GECJ encaminhados pelo TRT.

b) Pagamento a maior de GECJ

Ademais, identificou-se um caso em que foi realizado **pagamento de GECJ em valor ligeiramente maior**, porém o referido valor não corresponde nem à concessão como juiz titular, nem como juiz substituto.

O valor apurado pelo TRT para o juiz substituto, código 308210181, equivale a 8,22 dias, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Em reais

QUADRO 10 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO							
PROAD	PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					VALOR DEVIDO (C)	DIFERENÇA
	CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QTD DIAS DEVIDOS	VALOR PAGO (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)		
5347/2017	308.21.0181	11/2017	8	2.513,08	0	2.444,46	68,62

Fonte: Processos de GECJ encaminhados pelo TRT.

Tendo em vista o caráter amostral do procedimento de auditoria aplicado, faz-se necessário que o TRT proceda à revisão das demais concessões de GECJ, especialmente no que se refere aos juízes substitutos, a fim de identificar demais ocorrências de equívocos na apuração da GECJ.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

Em análise às informações de pagamento apresentadas pelo TRT, detectaram-se 73 lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o "abate-teto". Tal ocorrência foi identificada para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do "abate-teto" em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

O quadro a seguir elenca os lançamentos de GECJ que evidenciam a prática adotada pelo Tribunal Regional.

Em reais

QUADRO 11 PAGAMENTOS DE GECJ LANÇADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO					
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO MAGISTRADO	ANO PAGAMENTO	MÊS PAGAMENTO	COD TIPO FOLHA	VALOR RUBRICA
308210006	DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	2016	10	0	3291,89
308210006	DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	2016	10	0	3291,89
308210006	DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	2016	10	0	3291,89
308210006	DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	2016	10	0	3291,89
308210097	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	10	1	4815,45
308210097	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	5	1	4815,45
308210097	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	9	1	4815,45
308210102	JUIZ TITULAR DA 1 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	6	0	4815,45



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11					
PAGAMENTOS DE GECJ LANÇADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO					
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO MAGISTRADO	ANO PAGAMENTO	MÊS PAGAMENTO	COD TIPO FOLHA	VALOR RUBRICA
308210108	JUIZ TITULAR DA 11 VARA DE NATAL	2017	12	1	4815,45
308210125	JUIZ TITULAR DA 8 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	5	0	4815,45
308210169	JUIZ TITULAR DA 3 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	3	1	4815,45
308210169	JUIZ TITULAR DA 3 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2017	5	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2016	10	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2016	12	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2016	12	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	10	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	11	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	12	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	2	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	3	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	5	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	5	1	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	6	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	7	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	8	0	4815,45
308210173	JUIZ TITULAR DA 2 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	9	1	4815,45
308210177	JUIZ TITULAR DA 1 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2016	7	1	4815,45
308210177	JUIZ TITULAR DA 1 VARA DO TRABALHO DE MOSSORO	2017	11	1	4815,45
308210180	JUIZ TITULAR DA 13 VARA DO TRABALHO DE NATAL	2016	12	1	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	10	1	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	3	1	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	4	0	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	5	1	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	7	1	4815,45
308210181	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	9	1	4815,45
308210190	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	4	0	4815,45
308210190	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	8	0	4815,45
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2016	11	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2016	12	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2016	7	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	10	1	3291,89



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11					
PAGAMENTOS DE GECJ LANÇADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO					
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO MAGISTRADO	ANO PAGAMENTO	MÊS PAGAMENTO	COD TIPO FOLHA	VALOR RUBRICA
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	11	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	12	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	2	0	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	3	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	5	0	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	5	1	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	6	0	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	7	0	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	8	0	3291,89
308210191	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	9	1	3291,89
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	10	0	4815,45
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	12	1	4815,45
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	4	0	4815,45
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	6	0	4815,45
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	8	0	4815,45
308210195	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	9	1	4815,45
308210200	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	4	0	4815,45
308210201	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	5	0	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2016	12	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	11	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	12	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	3	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	6	0	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	6	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	7	1	4815,45
308210203	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	8	1	4815,45
308210204	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	11	1	4815,45
308210204	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	11	1	4815,45
308210205	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	4	0	4815,45
308210350	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	12	1	4815,45
308219855	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	10	1	4815,45
308219855	JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2017	11	1	4815,45

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe mencionar que, por ocasião da auditoria sistêmica de GECJ, que analisou as concessões do período de nov/2015 a abril/2016, esta Coordenadoria não havia apontado tal inconsistência ao TRT da 21ª Região, o que demonstra tratar-se de procedimentos adotados posteriormente ao trabalho da auditoria.

2.8.2 - Manifestação TRT:

Em sua manifestação, o TRT da 21ª Região informou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para regularizar a situação.

Adicionalmente, informou que, no tocante aos pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído (item a) e o pagamento a maior de GECJ (item b), foram realizados levantamentos dos valores pagos em que se utilizou a base de cálculo da GECJ do magistrado que está sendo substituído. Outrossim, foi revisado as demais concessões de GECJ, especialmente no que se refere aos juízes substitutos, a fim de identificar demais ocorrências de equívocos na apuração da GECJ, ficando no aguardo da publicação do acórdão para que seja procedida a cobrança para reposição ao erário.

Quanto aos lançamentos em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido (item c), já foram procedidos ajustes no SRH/folha para que sejam evidenciados o valor integral e descontado o valor de "abate-teto" quando for



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o caso.

2.8.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria, e mostra-se orientado a cumprir e revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.8.4 - Objetos analisados:

- Processos administrativos de concessão de GECJ;
- Base de dados de pagamentos do TRT.

2.8.5 - Critérios de auditoria:

- Art. 6º, §2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.8.6 - Evidências:

- Proad 5333/2017;
- Proad 5438/2017;
- Proad 5919/2017;
- Proad 5479/2017;
- Proad 5347/2017;
- Relatório de pagamentos de GECJ lançados em folha de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento pelo valor líquido.

2.8.7 - Causas:

- Falhas nos controles internos para pagamento de GECJ.

2.8.8 - Efeitos:

- Dano ao erário;
- Impacto no cálculo do abate teto.

2.8.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.8.10 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. revise, **em até 60 dias**, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9;

2. promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

3. **doravante**, promova os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto";

4. adote providências, **em até 90 dias**, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ;

5. aprimore, **em até 90 dias**, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário.

2.9 - Reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados

2.9.1 - Situação encontrada:

Identificaram-se **três** ocorrências nos descontos das rubricas de Reposições ou Indenizações.

Em duas delas, não foi observado o percentual mínimo de 10% para desconto das indenizações/reposições ao Erário, o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que afronta o disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. Na terceira ocorrência, conforme os moldes em que foi lançado o desconto em folha de pagamento pela Corte Regional, não há a garantia de quitação integral do débito.

Ressalta-se que a inserção em folha de pagamento de um débito parcelado requer que seja informado no lançamento: o mês em que ocorreu o lançamento, o mês a que se refere o débito (mês de referência), o valor da parcela e o prazo (quantidade de meses em que ocorrerá o referido desconto).

Em relação ao valor da parcela, esta não poderá ser inferior a 10% da remuneração, proventos ou pensão, conforme preceitua o art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990.

LEI N.º 8.112/90

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4.9.2001)

Quanto ao prazo da rubrica, à medida que se transcorrem os meses e são procedidos aos descontos em folha, aquele seguirá uma contagem regressiva até que o débito seja quitado.

Por exemplo: se foi lançado um desconto em folha de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento com prazo quatro em janeiro de 2018, no mês de fevereiro de 2018, o prazo será três; em março de 2018, o prazo será dois; em abril de 2018, o prazo será um e, em maio de 2018, a rubrica será excluída de folha, visto que a dívida foi integralmente quitada no mês anterior.

No entanto, a seguir encontram-se descritas as três ocorrências em que ficaram evidenciados os equívocos na reposição ao erário.

308.21.1327 - ANDRE CLEMENTINO DE OLIVEIRA - O débito no valor total de R\$ 8.360,49 foi dividido em sete parcelas mensais de R\$ 1.194,36 ("rubrica 605" R\$ 114,80 + "rubrica 607" R\$ 917,88 + "rubrica 609" R\$ 161,68), tendo início em junho/2017 e término em dezembro/2017. Todavia, em que pese ter ocorrido a quitação da dívida, observa-se em ficha financeira que, nos meses de setembro e outubro/2017, o percentual efetivamente descontado foi de 8,63% e, em novembro/2017 este percentual foi ainda menor, de 8,27%, visto que o beneficiado teve alteração nos valores de sua remuneração, sem que tenha havido adequação da parcela descontada ao percentual mínimo de 10%, estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Observa-se, no histórico financeiro relativo ao referido lançamento, ocorrido na folha de pagamento normal de junho/2017, que o TRT da 21ª Região informa que, conforme o Ofício n.º TRT3/DGP/243/2017 e a Notificação SEPAP n.º 016/2017, o débito com o erário no valor de R\$ 8.360,49, foi parcelado em 7 vezes de R\$ 1.194,36.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O QUADRO 12 retrata os descontos em percentual inferior a 10% da remuneração do beneficiado ocorridos no período de setembro a novembro/2017.

QUADRO 12 INCONSISTÊNCIAS NOS DESCONTOS DAS RUBRICAS DE DESCONTOS (REPOSIÇÕES/INDENZAÇÕES) DO BENEFICIADO ANDRE CLEMENTINO DE OLIVEIRA CÓDIGO 308211327				
MÊS/ANO PAGTO	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR DESCONTADO	PERCENTUAL DESCONTADO	VALOR CORRETO A DESCONTAR (10% REMUNERAÇÃO)
set/17	R\$ 13.836,80	R\$1.194,36	8,63%	R\$ 1.383,68
out/17	R\$ 13.836,80	R\$1.194,36	8,63%	R\$ 1.383,68
nov/17	R\$ 14.449,41	R\$1.194,36	8,27%	R\$ 1.444,94

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

308.21.0949 - BENJAMIM VILA NOVA JUNIOR - O débito no valor total de R\$ 7.488,45 foi dividido em quatro parcelas mensais de R\$ 1.872,11 tendo início em novembro/2017 e término em fevereiro/2018. Todavia, em que pese ter ocorrido a quitação da dívida, observa-se que o percentual efetivamente descontado foi equivalente a apenas 9,87% da remuneração do beneficiado, visto que sua remuneração mensal corresponde a R\$ 18.964,27. Logo, o valor mínimo da parcela descontada deveria ser equivalente a R\$ 1.896,42, respeitando o percentual mínimo de 10% estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Observa-se, no histórico financeiro relativo ao referido lançamento, ocorrido na folha de pagamento normal de novembro/2017, que o TRT da 21ª Região informa que, conforme o Processo TRT n.º Ofício n.º 013.339/2017 e a Notificação SEPAP n.º 022/2017, a devolução de R\$ 7.488,415 ao TRT da 6ª Região, foi parcelado em 4 vezes de R\$ 1.872,11.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O QUADRO 13 retrata a situação apontada.

QUADRO 13 INCONSISTÊNCIAS NOS DESCONTOS DAS RUBRICAS DE DESCONTOS (REPOSIÇÕES/INDENZAÇÕES) DO BENEFICIÁRIO BENJAMIM VILA NOVA JUNIOR, CÓDIGO 308210949				
MÊS/ANO PAGTO	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR DESCONTADO	PERCENTUAL DESCONTADO	VALOR CORRETO A DESCONTAR (10% REMUNERAÇÃO)
nov/17	R\$ 18.964,27	R\$1.872,11	9,87%	R\$ 1.896,43
dez/17	R\$ 18.964,27	R\$1.872,11	9,87%	R\$ 1.896,43
jan/18	R\$ 18.964,27	R\$1.872,11	9,87%	R\$ 1.896,43
fev/18	R\$ 18.964,27	R\$1.872,11	9,87%	R\$ 1.896,43

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

308.21.0753 - CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA - Considerando que o débito inicial era de R\$ 46.403,08 e que a soma dos valores descontados no período de julho/2016 a janeiro/2018 corresponde a R\$ 29.645,84 (ano 2016: R\$ 14.188,34; ano 2017: R\$ 14.241,50, e ano 2018: R\$ 3.648,00), verifica-se que o débito remanescente perfaz, em abril/2018, R\$ 14.325,24, conforme demonstrado no QUADRO 14.

QUADRO 14 HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIÁRIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA
308210753	CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 46.403,08	jul/16	R\$ 2.956,61	17
		R\$ 43.446,47	ago/16	R\$ 2.956,61	16
		R\$ 40.489,86	set/16	R\$ 2.956,61	15
		R\$ 37.533,25	out/16	R\$ 2.956,61	14
		R\$ 34.576,64	nov/16	R\$ 1.180,95	27
		R\$ 33.395,69	dez/16	R\$ 1.180,95	26
		R\$ 32.214,74	jan/17	R\$ 1.180,95	25
		R\$ 31.033,79	fev/17	R\$ 1.180,95	24
		R\$ 29.852,84	mar/17	R\$ 1.180,95	23
		R\$ 28.671,89	abr/17	R\$ 1.180,95	22
		R\$ 27.490,94	mai/17	R\$ 1.180,95	21
		R\$ 26.309,99	jun/17	R\$ 1.180,95	20



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 14					
HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIADO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIADO	SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA
		R\$ 25.129,04	jul/17	R\$ 1.180,95	19
		R\$ 23.948,09	ago/17	R\$ 1.180,95	18
		R\$ 22.767,14	set/17	R\$ 1.180,95	17
		R\$ 21.586,19	out/17	R\$ 1.180,95	16
		R\$ 20.405,24	nov/17	R\$ 1.216,00	15
		R\$ 19.189,24	dez/17	R\$ 1.216,00	14
		R\$ 17.973,24	jan/18	R\$ 1.216,00	13
		R\$ 16.757,24	fev/18	R\$ 1.216,00	12
		R\$ 15.541,24	mar/18	R\$ 1.216,00	11
		R\$ 14.325,24	abr/18	-	10

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

Dessa forma, observa-se que, conforme os lançamentos em folha de pagamento de reposição ao erário, o TRT procederá ao desconto (a partir de abril/2018) de 10 parcelas no valor de R\$ 1.216,00. Entretanto, a soma dessas parcelas (R\$ 12.160,00) não será suficiente para a quitação do débito (R\$ 14.325,24). Restará, assim, um saldo devedor no valor de R\$ 2.165,24, caso os parâmetros atuais de descontos não sejam devidamente ajustados pela Corte Regional.

QUADRO 15				
DÍVIDA REMANESCENTE EM ABRIL/2018 (A)	VALOR DA PARCELA ATUAL (B)	PARCELAS RESTANTES (C)	SIMULAÇÃO DO VALOR QUE SERÁ DESCONTADO (D) = (B) * (C)	SALDO DEVEDOR REMANESCENTE APÓS TÉRMINO DAS PARCELAS (E) = (A) - (D)
R\$ 14.325,24	R\$ 1.216,00	10	R\$ 12.160,00	R\$ 2.165,24

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

As três ocorrências apresentadas mostram situações de falhas nos controles internos sobre a gestão de débitos de servidores, magistrados e/ou beneficiários de pensão do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, faz-se necessário que a Corte Regional adéque imediatamente o valor dos descontos das parcelas mensais ao disposto no § 1º do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990.

2.9.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região afirmou que o achado é procedente e informou que "serão realizados os ajustes necessários para garantir a reposição total dos valores ao final do prazo, obedecendo o previsto no artigo 46, § 1º, da Lei 8.112/90".

2.9.3 - Análise:

Constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se disposto a cumprir a determinação, conforme apontado em sua manifestação.

Cabe à Corte Regional realizar os ajustes necessários nos seus procedimentos de apuração, acompanhamento e controle dos débitos de seus servidores, magistrados e pensionistas, a fim de garantir a adequação das parcelas de reposição ao erário à legislação vigente.

Ademais, compete ao TRT promover o aperfeiçoamento dos seus processos internos e mecanismos de controle para assegurar a seus atos transparência, eficácia e efetividade.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

saneamentos das ocorrências apontadas.

2.9.4 - Objetos analisados:

- Bases de dados encaminhadas pelo TRT;
- Fichas financeiras 2016 a 2018.

2.9.5 - Critérios de auditoria:

- Art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990.

2.9.6 - Evidências:

- Fichas Financeiras 2016 a 2018 dos beneficiados de códigos 308.21.1327, 308.21.0949 e 308.21.0753.

2.9.7 - Causas:

- Lançamento das parcelas de reposição ao erário por valores fixos, em vez de condicioná-los a 10% da remuneração do beneficiado;
- Falha nos controles internos relativos a débitos de beneficiados.

2.9.8 - Efeitos:

- Dano ao erário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.9.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito;

2. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 - Falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao Teto Remuneratório Constitucional

2.10.1 - Situação encontrada:

Foi identificada **uma** ocorrência de pagamento de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como ao art. 42 da Lei n.º 8.112/1990, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

Art. 37 [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

LEI N.º 8.112/90

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

308.21.9811 - JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - O beneficiado teve sua remuneração majorada a partir de novembro/2017 (R\$ 34.258,76) e, desde então, essa supera o Teto Remuneratório Constitucional (R\$ 33.763,00), sem que o TRT proceda aos descontos mensais do valor excedente (R\$ 495,76).

Em razão da ausência dos descontos referentes ao Teto Remuneratório Constitucional, no período de novembro/2017 a março/2018, o montante pago indevidamente soma R\$ 2.974,56, conforme retratado no QUADRO 16.

Em reais

QUADRO 16 (JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO - CÓDIGO 308.21.9811) FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL							
RUBRIC A	DESCRIÇÃO DA RUBRICA	NOV/17	DEZ/17	NATALINA 2017	JAN/18	FEV/18	MAR/18
491	OPCAO 65 FC INATIVO	8.411,01	8.411,01	-	8.411,01	8.411,01	8.411,01
492	VANTPESSLEI 952797 INATIV	6.901,68	6.901,68	-	6.901,68	6.901,68	6.901,68
511	PROVENTO SERVIDOR	7.444,43	7.444,43	-	7.444,43	7.444,43	7.444,43
512	GATS INATIVO	1.861,11	1.861,11	-	1.861,11	1.861,11	1.861,11
513	GAJ INATIVO	9.082,20	9.082,20	-	9.082,20	9.082,20	9.082,20
737	ADIC DE QUALIFICACAO INATIVO	558,33	558,33	-	558,33	558,33	558,33
596	GRAT NATALINA INATIVO	-	-	34.258,76	-	-	-
	Total Pago	34.258,76	34.258,76	34.258,76	34.258,76	34.258,76	34.258,76
	Teto Constitucional	33.763,00	33.763,00	33.763,00	33.763,00	33.763,00	33.763,00
	Valor Excedente ao Teto Constitucional	495,76	495,76	495,76	495,76	495,76	495,76

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

Cumprе ressaltar, entretanto, que os testes de auditoria aplicados para verificar os controles internos adotados pelo TRT da 21ª Região quanto à obediência ao Teto Remuneratório ficaram limitados, tendo em vista que o Regional



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não identifica o mês/ano de referência nos lançamentos realizados em folha de pagamento.

Tal prática, somada à constatação apurada no presente achado de auditoria, evidencia a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento e controle dos valores pagos.

Cabe ao TRT aprimorar seus mecanismos de controle, a fim de evitar pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional.

2.10.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região concordou com a ocorrência apontada e afirmou que adotará medidas para regularizá-la.

A Corte Regional observou que o achado é decorrente de falta de crítica do sistema de folha de pagamento/SRH, bem assim assegurou que, ante a constatação, procedeu ao devido ajuste no pagamento do servidor para cessar a falta de aplicação do teto constitucional.

Afirmou que a área de pagamento iniciou procedimento para devolução dos valores percebidos indevidamente, procedendo à notificação e abrindo prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Afirmou, ainda, que o Sistema de Folha de Pagamento foi ajustado para realizar a verificação de aplicação do teto constitucional para todos os pagamentos realizados pela Folha de Pagamento, ressaltando que este se encontra em fase de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transição para utilização do FolhaWeb/SIGEP.

2.10.3 - Análise:

O TRT da 21ª Região mostrou-se alinhado ao apontamento da auditoria e sinalizou que está adotando medidas corretivas, a fim de sanear a discrepância apontada, tendo em vista que reconheceu a necessidade de aprimoramento dos seus procedimentos de acompanhamento, controle e consolidação de remuneração, a fim de evitar pagamentos superiores ao teto remuneratório constitucional, ainda que os pagamentos referentes ao mesmo mês ocorram em meses posteriores.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.10.4 - Objetos analisados:

- Base de Dados encaminhada pelo TRT;
- Fichas financeiras 2016 a 2018.

2.10.5 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.112/1990, art. 42, § 1º.

2.10.6 - Evidências:

- Fichas Financeiras 2016 a 2018 do beneficiado código 308.21.9811.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.7 - Causas:

- Falhas nos controles internos referentes à limitação da remuneração mensal dos beneficiados do TRT ao Teto Remuneratório Constitucional.

2.10.8 - Efeitos:

- Dano ao erário.

2.10.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.10.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional;

2. promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiado de código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver;

3. aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional.

2.11 - Inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017

2.11.1 - Situação encontrada:

Foram identificadas inconsistências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 21ª Região, as quais podem ser agrupadas em dois grupos:

A) Recebedores de pensão alimento utilizados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Foram identificadas **doze** ocorrências em que se abate o valor de pensão alimentícia paga a um dependente econômico e, ao mesmo tempo, utiliza-se esse dependente para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte do beneficiado.

Conforme disciplinado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/3/1999, nos arts. 77 e 78, não pode haver dedução para fins



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de imposto de renda do valor correspondente a dependente se, em relação a este, o beneficiário já abatera o valor da pensão alimentícia da base de cálculo do imposto de renda mensal, veja-se:

DECRETO N.º 3.000, DE 26/3/99

Art. 77 Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia equivalente a noventa reais por dependente (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 4.º, inciso III).

(...)

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 2.º).

§ 4º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 3º).

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 35, § 4º).

Art. 78. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais (Lei n.º 9.250, de 1995, art. 4º, inciso II).

§ 1º A partir do mês em que se iniciar esse pagamento é vedada a dedução, relativa ao mesmo beneficiário, do valor correspondente a dependente.
(grifos nossos).

Em análise às bases de dados financeiras do Tribunal, verificou-se que os beneficiados de códigos 308.21.0579, 308.21.0517, 308.21.1134, 308.21.0435, 308.21.0913, 308.21.0392, 308.21.0527, 308.21.0460, 308.21.0783, 308.21.0500, 308.21.0929 e 308.21.0689 usufruem de duplo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abatimento na base de cálculo do Imposto de Renda em relação ao mesmo dependente: pagamento mensal de pensão alimentícia e dedução por dependente, conforme apresentado no QUADRO 17.

QUADRO 17 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017 - RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTO UTILIZADOS, TAMBÉM, COMO DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA		
CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DEPENDENTES PARA FINS DE IRRF
308.21.0579	DEUSDEDITH DE SOUSA LEITE JÚNIOR	NIEDJA RODRIGUES CRISOSTOMO - Cônjuge Dt.Nasc.: 17/07/1965. - Vitalício - Processo IR:
308.21.0517	FRANCISCO NERIVAN CAVALCANTE VALÉRIO	VICTORIA ELLEN SANTOS CAVALCANTE - Filho(a) Dt.Nasc.: 18/05/1997. - Dep. IR: Até 21 anos Data limite: 01/06/2018 - Processo IR: 2406/97
308.21.1134	HEBER FERNANDES SOUZA	FRANCISCA FERNANDES SOUZA - Mãe Dt.Nasc.: 11/07/1954. - Vitalício - Processo IR: PROAD 2190/2017 - INCLUSÃO IR
308.21.0435	JERÔNIMO BATISTA DAVI FILHO	MARIA DAS DORES PEREIRA - Cônjuge Dt.Nasc.: 19/09/1966. - Vitalício - Processo IR:
308.21.0913	LEVI SILVA DE MEDEIROS	NUBIA ARAUJO DE MEDEIROS - Cônjuge Dt.Nasc.: 30/11/1967. - Dep. IR: Vitalício - Processo IR: 5844/98
308.21.0392	MARIA NAIRLÊ BARROS DE MEDEIROS	ARYEL MEDEIROS MATIAS - Filho(a) Dt.Nasc.: 12/07/1998. - Vitalício - Processo IR: 5540/98
308.21.0527	MOACYR LINS PORTO JUNIOR	CAROLINA BARBALHO PORTO - Filho(a) Dt.Nasc.: 23/04/1997. - Até 21 anos Data limite: 01/05/2018 - Processo IR: 1759/97
308.21.0460	NEVETON AZEVEDO DE BRITO	NATALY NOBREGA CRUZ AZEVEDO DE BRITO - Filho(a) Dt.Nasc.: 17/03/2003. - Até 21 anos Data limite: 01/04/2024 - Processo IR: 14664/03
308.21.0783	ORLY DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR	NUBINEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA - Cônjuge Dt.Nasc.: 13/05/1953. - Vitalício - Processo IR: PROAD 559/12 (INCLUSÃO)
308.21.0500	RICARDO WOLFLAN CONFESSOR DO NASCIMENTO	JEANE SIBELE GOMES DE OLIVEIRA CONFESSOR - Cônjuge Dt.Nasc.: 22/04/1969. - Vitalício - Processo IR: PROC. TRT N.º 61.722/07 (INCLUSÃO)
308.21.0929	RUZIANO SOARES ALVES	ALISSANDRA MEDEIROS DE ARAUJO - Ex-Cônjuge Dt.Nasc.: 07/11/1972. - Vitalício - Processo IR: 5198/99
308.21.0689	SERGIO BRAZ DE ASSIS	HENRIQUE ALEXANDRE FEITOSA BRAZ DE ASSIS - Filho(a) Dt.Nasc.: 05/08/1997. - Até 21 anos Data limite: 01/09/2018 - Processo IR: 7087/99

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

B) Quantidade de dependentes constante na base cadastral da Corte Regional habilitados a configurar como dependente econômico para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda é divergente da quantidade efetivamente utilizada em folha de pagamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foram identificados, no exercício de 2017, **207 beneficiados** que apresentam quantidade de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda superior à quantidade habilitada a configurar como dependente econômico na base cadastral da Corte Regional.

Constatou-se, *in loco*, que a consolidação da quantidade mensal de dependentes para fins de Imposto de Renda não é feita de forma automática, via sistema.

Na prática, o que ocorre é o lançamento manual da quantidade consolidada de dependentes para tal finalidade. Essa quantidade lançada manualmente, por sua vez, é replicada para as folhas de pagamentos subsequentes, sem que seja feito o cruzamento entre os dados cadastrais dos dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda, ocasião em que seria identificada a quantidade correta de dependentes por beneficiado.

Essa prática acarreta, no decorrer do tempo, o aumento significativo de divergências entre a quantidade de dependentes constantes na base de dados cadastral do TRT e a quantidade utilizada pela folha de pagamento durante a apuração mensal do valor descontado a título de Imposto de Renda.

O quadro a seguir apresenta a lista dos beneficiados que apresentam quantidade de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda superior à quantidade habilitada a configurar como dependente econômico.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
1	308.21.0787	ADALBERTO GURGEL DE MEDEIROS	2	3	1
2	308.21.0342	ADRIANA MACIEL DIAS DA FONSECA	1	3	2
3	308.21.1204	ADRIANO XAVIER CARVALHO	2	3	1
4	308.21.0781	AÍLSON ANDRÉ FERNANDES NUNES	3	5	2
5	308.21.0537	ALBERTO DE ALMEIDA BARRETO	2	3	1
6	308.21.1176	ALBERTO JORGE ARAÚJO	1	3	2
7	308.21.0343	ALESSANDRA CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO	1	2	1
8	308.21.0106	ALEXANDRE ÉRICO ALVES DA SILVA	2	6	4
9	308.21.0682	ALEXANDRE FERREIRA DA MOTA	1	2	1
10	308.21.0315	ALFREDO JOSÉ NEITZKE	1	4	3
11	308.21.0345	ALINE DE BRITTO SANTANA PEREIRA	0	2	2
12	308.21.0536	AMANDA NAZARÉ PINHO DO ROSÁRIO	0	1	1
13	308.21.0833	ANA CATARINA BORBA MARQUES VIEIRA	1	2	1
14	308.21.0856	ANA LÍLIAN DE ANDRADE SOUZA	2	3	1
15	308.21.0778	ANA LÚCIA BILRO DE ARAÚJO	1	4	3
16	308.21.0735	ANAMARIA MEDEIROS CAVALCANTI	1	2	1
17	308.21.0844	ÂNGELA GADELHA PORDEUS	1	3	2
18	308.21.9197	ANNA CLAUDIA DUARTE DA COSTA	1	2	1
19	308.21.0561	ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE MOURA	1	3	2
20	308.21.0763	ANTÔNIO DE QUEIROZ NETO	3	4	1
21	308.21.9059	ANTONIO GUEDES NETO	1	5	4
22	308.21.0768	ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO	1	2	1
23	308.21.0349	AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR	1	2	1
24	308.21.0869	AURORA TERESA DE ASSUNÇÃO SILVEIRA	0	1	1
25	308.21.9406	BELISA BRANDÃO CAVALCANTI	0	1	1
26	308.21.0011	BENTO HERCULANO DUARTE NETO	0	1	1
27	308.21.0560	BETACELE PESSOA REGO DE OLIVEIRA	0	1	1
28	308.21.1055	BRENA CLEDNA OLIVEIRA DA SILVA BARROS	1	2	1
29	308.21.0690	CARLOS FREDERICO MEDEIROS DE MENDONÇA	1	2	1
30	308.21.0685	CARLOS ROBERTO DA FÉ	2	4	2
31	308.21.0519	CÉSAR PAULA DE OLIVEIRA	2	4	2
32	308.21.0660	CIRO JOSÉ PEIXOTO PEDROZA	1	3	2
33	308.21.0566	CLÁUDIO BULHÕES DE LIMA	2	4	2
34	308.21.0753	CLÁUDIO DE SOUZA PEREIRA	2	4	2
35	308.21.0859	CLÁUDIO DELGADO DE FREITAS	0	1	1
36	308.21.0729	CRISTOVAM ALVARES DE ARAUJO	0	1	1
37	308.21.0592	DALADIANA PIMENTEL BEZERRA CUNHA LIMA	0	2	2
38	308.21.0510	DEODORO SILVA DE ARAÚJO	0	3	3
39	308.21.0186	DERLIANE REGO TAPAJÓS	3	4	1
40	308.21.0726	DEROCY FERNANDES DA ROCHA FILHO	1	3	2
41	308.21.0579	DEUSDEDITH DE SOUSA LEITE JÚNIOR	0	2	2



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
42	308.21.0098	DILNER NOGUEIRA SANTOS	2	3	1
43	308.21.0547	DIRCE HELENA BOSCO DE MIRANDA	0	1	1
44	308.21.0656	DIVANDA LIMA DE FREITAS CAVALCANTI	1	2	1
45	308.21.0910	EDILBERG MACIEL DE OLIVEIRA	1	2	1
46	308.21.0587	EDMAR MOREIRA LIMA	1	3	2
47	308.21.0773	EDMILSON VITORINO DA SILVA	0	1	1
48	308.21.9295	EDSON DE ALMEIDA FERNANDES	2	3	1
49	308.21.0472	EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA	1	3	2
50	308.21.0665	ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE	1	4	3
51	308.21.0626	ERICK SEVERIANO DE OLIVEIRA	0	2	2
52	308.21.0012	ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS	0	2	2
53	308.21.9345	ERISVANDA REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO	0	1	1
54	308.21.9191	ERIVAN JORGE DA SILVA	1	2	1
55	308.21.0474	EVANDRO RAMOS FILHO	0	3	3
56	308.21.0496	FÁBIO HENRIQUE DE MEDEIROS CHACON	1	2	1
57	308.21.0358	FELIPE LEITE DE SOUZA NETO	1	2	1
58	308.21.0326	FERNANDO AMARAL DA CÂMARA	0	1	1
59	308.21.9320	FERNANDO LUCENA DE ARAÚJO	0	1	1
60	308.21.0359	FERNANDO ROBERTO PEREIRA	2	3	1
61	308.21.0564	FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO DE ARAÚJO	0	1	1
62	308.21.0988	FRANCESCA KATIÚSCIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	2	3	1
63	308.21.0612	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	0	3	3
64	308.21.0679	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS MORAIS	1	2	1
65	308.21.0602	FRANCISCO CESÁRIO CAVALCANTI	5	8	3
66	308.21.0317	FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ	0	2	2
67	308.21.0409	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS	0	3	3
68	308.21.0575	FRANCISCO GILSON VIEIRA DE LACERDA	1	4	3
69	308.21.1238	FRANCISCO MARLEN DE MELO PIMENTEL	1	2	1
70	308.21.0655	FRANCISCO MAURÍCIO SILVA DOS SANTOS	4	5	1
71	308.21.0517	FRANCISCO NERIVAN CAVALCANTE VALÉRIO	3	4	1
72	308.21.0328	FRANCISCO NERIVAN DUARTE	1	2	1
73	308.21.0554	FRANCISCO PINHEIRO DA FONSECA NETO	3	4	1
74	308.21.0307	FRANCISCO PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO	2	5	3
75	308.21.9819	FREDERICO FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS	3	4	1
76	308.21.9414	GEILSON CARLOS SILVA DE LIMA	0	2	2
77	308.21.0805	GENTIL AUGUSTO DE MEDEIROS	0	2	2
78	308.21.0624	GILDARTE HENRIQUE DOS SANTOS	1	3	2
79	308.21.0989	GILENO JÚNIOR DA ROCHA	2	3	1
80	308.21.0613	GILSENBERG GURGEL PINHEIRO	2	3	1
81	308.21.0907	GIUSEPPE MAROJA LIMEIRA	1	4	3
82	308.21.0611	GLEN JEFERSON DE ARAÚJO	0	1	1



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
83	308.21.0170	HAMILTON VIEIRA SOBRINHO	2	3	1
84	308.21.0432	HENRIQUE ALFREDO DE MEDEIROS	1	4	3
85	308.21.1195	HERBERT ANDERSON DE VASCONCELOS DANTAS	3	4	1
86	308.21.0060	HERMANN DE ARAUJO HACKRADT	1	2	1
87	308.21.0981	HUMBERTO SOLINO DE SOUZA	1	4	3
88	308.21.0841	IDALMO MACHADO DA COSTA	1	3	2
89	308.21.1293	IOMAR RIBEIRO DE FREITAS JÚNIOR	2	3	1
90	308.21.0434	ÍTALO SÉRGIO CÂMARA DE LIMA	0	1	1
91	308.21.0367	IVAN DIAS DE LIRA	1	3	2
92	308.21.1158	IVAN SAMPAIO MENDES	1	2	1
93	308.21.0308	IVO MEDEIROS	0	3	3
94	308.21.0369	JÁCIO ADRIANO BEZERRA MARANHÃO	3	4	1
95	308.21.0329	JACKSON MÁRCIO NOBRE DE QUEIROZ	1	5	4
96	308.21.1083	JADER GAMA DINIZ DA SILVA	0	1	1
97	308.21.0535	JAILSON FEBRÔNIO DA SILVA	0	1	1
98	308.21.0595	JANILSON SALES DE CARVALHO	2	4	2
99	308.21.0435	JERÔNIMO BATISTA DAVI FILHO	1	5	4
100	308.21.0125	JOANILSON DE PAULA RÊGO JÚNIOR	2	3	1
101	308.21.0492	JOÃO BATISTA MAIA PINHEIRO	1	4	3
102	308.21.0371	JOÃO MANOEL OLIVEIRA DE ARAUJO	2	4	2
103	308.21.0909	JOÃO MARIA DE FREITAS SILVA	1	3	2
104	308.21.0568	JOÃO MARIA NUNES SILVA	2	3	1
105	308.21.0437	JOHN KENNEDY CUNHA PINHEIRO	3	4	1
106	308.21.0775	JOILSON FLÁVIO SILVA DE CARVALHO	1	3	2
107	308.21.0440	JORGE ANDRÉ JALES DANTAS	1	3	2
108	308.21.0761	JORGE EUFRÁSIO DE MEDEIROS	0	3	3
109	308.21.0908	JORGE RICARDO NOGUEIRA DE ARAÚJO	2	3	1
110	308.21.0441	JOSÉ ABELARDO BARBOSA DA FONSECA	0	2	2
111	308.21.0476	JOSÉ AIRTON DE ANDRADE	1	5	4
112	308.21.0900	JOSÉ ARI DA ROCHA	2	3	1
113	308.21.0610	JOSÉ DA SILVA REBOUÇAS	1	2	1
114	308.21.0738	JOSÉ DE BRITO PINHEIRO	1	3	2
115	308.21.0875	JOSÉ DO CARMO DE ALMEIDA FILHO	1	2	1
116	308.21.9047	JOSÉ JAIRO DOS SANTOS	1	5	4
117	308.21.0675	JOSÉ LÁZARO DO NASCIMENTO AMORIM	3	4	1
118	308.21.0639	JOSÉ MARCELO DE LIRA TEIXEIRA	1	3	2
119	308.21.0724	JOSÉ RAPHAEL PÉREZ BEDREGAL	1	2	1
120	308.21.0187	JOSÉ RÊGO JÚNIOR	1	2	1
121	308.21.0788	JOSÉ WAGNER DE ARAUJO DONATO	1	2	1
122	308.21.0056	JOSEANE DANTAS DOS SANTOS	0	1	1
123	308.21.0447	JOSELITO ANTÔNIO DA SILVA COSTA	1	2	1
124	308.21.0654	JOSEMAR FIRMINO RODRIGUES	2	3	1



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
125	308.21.0376	JUAREZ RODRIGUES BELÉM JÚNIOR	2	3	1
126	308.21.0720	JÚLIO CÉSAR DE PAIVA	2	5	3
127	308.21.0448	KARLA CELINA MARINHO DE MEDEIROS BEZERRA	2	4	2
128	308.21.0730	KÁTIA ROSSANA DE LIMA	1	2	1
129	308.21.1140	KATIANNE MYRELLA CAVALCANTI PEREIRA LIMA	1	2	1
130	308.21.9388	LARISSA CASSÃO DE MEDEIROS	0	1	1
131	308.21.9104	LARISSA DA FONSECA EMERENCIANO	1	2	1
132	308.21.0643	LAURO MONTE ROCHA NETO	1	3	2
133	308.21.0913	LEVI SILVA DE MEDEIROS	0	2	2
134	308.21.0784	LIEGE GOMES MACHADO DE MELO	2	3	1
135	308.21.0617	LUCIANO MONTEIRO GOMES	2	3	1
136	308.21.0766	LUÍS BENÍCIO TAVARES SIQUEIRA	0	2	2
137	308.21.0574	LUIZ DE FRANÇA DUARTE PACHECO	1	2	1
138	308.21.0494	MAGNA MARIA GOMES DO ROSÁRIO	2	5	3
139	308.21.0594	MANASSÉS DA SILVA CAMPOS	2	3	1
140	308.21.0099	MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA	1	3	2
141	308.21.0384	MÁRCIA LIMA QUIRINO	2	4	2
142	308.21.0636	MÁRCIO ANTÔNIO MOTA MENDONÇA	1	2	1
143	308.21.0697	MÁRCIO AURÉLIO DE ARAÚJO DANTAS	1	2	1
144	308.21.0620	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE FRANCA	0	1	1
145	308.21.0385	MARCOS ANTONIO CAVALCANTI	3	6	3
146	308.21.0312	MARCOS ANTÔNIO CUNHA	3	5	2
147	308.21.0563	MARCOS SÉRGIO FONSECA E SILVA DE SOUZA	2	3	1
148	308.21.0532	MARGARETH MAGDA DE SOUZA LIRA	0	3	3
149	308.21.0006	MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES	0	3	3
150	308.21.0739	MARIA DA CONCEIÇÃO NERI BEZERRA	3	5	2
151	308.21.9176	MARIA DA GLÓRIA RAMALHO MAIA	0	1	1
152	308.21.0711	MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAÚJO	0	2	2
153	308.21.0584	MARIA DO SOCORRO SOUZA	0	1	1
154	308.21.0789	MARIA EUNICE DA CRUZ NUNES	2	3	1
155	308.21.0894	MARIA MADALENA GÓES FERREIRA	0	2	2
156	308.21.0334	MARIA NILDENE BARROS DE MEDEIROS	0	1	1
157	308.21.0796	MARÍLIA MELO DINIZ	0	2	2
158	308.21.0649	MARISTELA COSTA DO NASCIMENTO	1	2	1
159	308.21.0313	MAX ALEXANDRE CAMPOS	3	4	1
160	308.21.0902	MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	3	5	2
161	308.21.0527	MOACYR LINS PORTO JUNIOR	1	2	1
162	308.21.0190	NAGILA NOGUEIRA GOMES	1	2	1
163	308.21.0531	NEUZA MARIA CORDEIRO MENDONÇA	0	1	1
164	308.21.0803	OLAVO AUGUSTO DE QUEIROZ CHAVES	3	4	1



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
165	308.21.0783	ORLY DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR	0	2	2
166	308.21.0749	PAULO FERNANDO ALADIM DE ARAÚJO	2	4	2
167	308.21.0755	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	2	3	1
168	308.21.0631	PAULO SÉRGIO LAMARTINE DE FARIA	0	2	2
169	308.21.0758	PAULO SEXTO RODRIGUES	5	6	1
170	308.21.0596	PEDRO DE PAIVA	2	4	2
171	308.21.0837	RAUL HERALDO GADELHA DA TRINDADE	0	3	3
172	308.21.0059	RICARDO LUÍS ESPÍNDOLA BORGES	0	3	3
173	308.21.0780	RICARDO SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ABREU	1	2	1
174	308.21.0721	RITA DE CÁSSIA ARAÚJO ALVES MENDONÇA	1	2	1
175	308.21.0644	ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA	2	3	1
176	308.21.0707	ROBERTO MEDEIROS MACHADO	3	4	1
177	308.21.0606	ROBINSON LUÍS DUARTE BARBOSA	1	2	1
178	308.21.0528	ROBSON MEDEIROS LOPES	1	3	2
179	308.21.0669	ROMEU SILVA BARBOSA	2	3	1
180	308.21.0557	RONALDO CÉSAR RIBEIRO LINHARES	2	4	2
181	308.21.0567	RONALDO DE SOUSA CABRAL	1	3	2
182	308.21.9355	ROSÁRIO DE FÁTIMA PEDROSA GURGEL DE FARIA	0	2	2
183	308.21.0929	RUZIANO SOARES ALVES	1	4	3
184	308.21.0413	SEBASTIÃO BARBOSA COUTO	2	5	3
185	308.21.0689	SERGIO BRAZ DE ASSIS	3	4	1
186	308.21.0607	SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA	0	2	2
187	308.21.9083	SÉRGIO SOUZA PAIVA	1	3	2
188	308.21.0916	SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES	1	2	1
189	308.21.0338	SILVANO RODRIGUES DE MEDEIROS	1	3	2
190	308.21.9807	SÍLVIO DA SILVA SANTIAGO	3	4	1
191	308.21.0102	SIMONE MEDEIROS JALIL	1	2	1
192	308.21.0518	SÔNIA CARVALHO DA FONSECA	0	1	1
193	308.21.0401	SONJA MAGALY MONTE DE HOLLANDA OLIVEIRA	0	3	3
194	308.21.0746	SORAYA DULCE DE CARVALHO	0	1	1
195	308.21.0757	SUELY DE SANTANA PESSÓA FERNANDES	1	2	1
196	308.21.0402	SUSANE SODRÉ DE SIQUEIRA	0	2	2
197	308.21.0622	TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS	0	2	2
198	308.21.0925	TÁSIA CRISTINA MATIAS DE MACEDO	1	2	1
199	308.21.0759	TELÊMACO CÉSAR DE OLIVEIRA JUCÁ	2	3	1
200	308.21.9208	VALTER SANTOS AQUINO	0	1	1
201	308.21.0748	VIRGÍLIO MANOEL BEZERRA	3	4	1
202	308.21.0382	WERNHER MEDEIROS SOARES DE SOUSA	1	2	1
203	308.21.0731	WILKA DE SOUZA SILVA DAMASCENO	1	4	3
204	308.21.0782	WILLIAM MARINHO ARAÚJO	2	3	1



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 18 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017					
N.º SEQ	CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES CONFORME BASE CADASTRAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA NA FOLHA DE PAGAMENTO	DIFERENÇA
205	308.21.0319	WILSON BARBOSA LOPES	2	3	1
206	308.21.1020	YOANNA FERNANDES GUERRA	0	1	1
207	308.21.0084	ZÉU PALMEIRA SOBRINHO	0	2	2

Fonte: Base de Dados informada pelo TRT da 21ª Região.

Tais ocorrências evidenciam a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento, apuração e controle da quantidade de dependentes utilizados para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região.

Ressalta-se que a Corte Regional deve observar, por ocasião da habilitação dos dependentes de seus beneficiados para fins de Imposto de Renda, o disposto no art. 35 da Lei n.º 9250/1995.

LEI N.º 9250/1995

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csit.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º. (Incluído pela Lei n.º 13.146, de 2015). (grifo nosso)

2.11.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região concordou com ocorrências apontadas e afirmou que adotará medidas para regularizá-las.

A Corte Regional esclareceu que, no tocante ao **item A**, as ocorrências deram-se em razão de não haver uma sistematização no trâmite do registro de 'pensão-alimento' no Sistema de Recursos Humanos (SRH) pelo Setor de Folha de Pagamento (SEPAP) e o Setor de Cadastro (SEACS).

Argumentou que providenciou ao ajuste na tramitação para que haja verificação e não sejam geradas novas situações em desconformidade com as normas vigentes.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao **item B**, as ocorrências deram-se em razão de haver registros no Cadastro que não se comunicam com a Folha de Pagamento.

Argumentou que os fluxos dos processos não permitiam esse monitoramento e assegurou que será realizado um batimento nos Sistemas de Cadastro e Folha para uniformização.

Por fim, afirmou que foi checado que o SIGEP unifica essas informações, reduzindo a possibilidade de ocorrências desse tipo.

2.11.3 - Análise:

O TRT da 21ª Região mostrou-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizou que está adotando medidas corretivas e preventivas, a fim de regularizar as ocorrências apontadas, visto que afirmou ter promovido ajuste na tramitação processual para garantir "que haja verificação e não sejam geradas novas situações em desconformidade com as normas vigentes" e que "será realizado um batimento nos Sistemas de Cadastro e Folha para uniformização".

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.11.4 - Objetos analisados:

- Base de Dados encaminhada pelo TRT;
- Fichas financeiras 2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório "Relação de magistrados com dependentes" de 3/4/2018;
- Relatório "Relação de servidores com dependentes" de 3/4/2018.

2.11.5 - Critérios de auditoria:

- Art. 35 da Lei n.º 9.250/1995;
- Art. 78 , §1º, do Decreto n.º 3.000/1999.

2.11.6 - Evidências:

- Fichas financeiras 2017 dos beneficiados constantes no QUADRO 17 e no QUADRO 18;
- Relatório "Relação de magistrados com dependentes" de 3/4/2018;
- Relatório "Relação de servidores com dependentes" de 3/4/2018.

2.11.7 - Causas:

- Falta de atualização, de ofício, da base cadastral de dependentes;
- Falhas nos mecanismos internos de acompanhamento, apuração e controle da quantidade de dependentes utilizados para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda;
- Deficiência na comunicação entre as áreas de Cadastro



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e de Pagamento do TRT.

2.11.8 - Efeitos:

- Irregularidade no cálculo do Imposto de Renda a Recolher.

2.11.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.11.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. promova, **em até 30 dias**, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda;

2. aprimore, **em até 120 dias**, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12 - Inconsistências no reconhecimento de Passivos Trabalhistas

2.12.1 - Situação encontrada:

Em análise amostral a processos relativos a pagamentos de passivos trabalhistas do TRT da 21ª Região, foram identificadas inconsistências na instrução processual, em desatendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, e na Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014, que estabelece orientações específicas sobre o mesmo tema.

a) Pagamento de Passivos relativo à Substituição de Assessores de Desembargador sem submeter a decisão do TRT à apreciação do CSJT

Identificou-se, da análise do Proad n.º 4688/2017 e do Proad n.º 5258/2017, que o TRT da 21ª Região realizou o pagamento de Substituição de Assessor de Desembargador referente a períodos anteriores à prolação da Resolução CSJT n.º 184/2017 (9/3/2017), sem que o processo de reconhecimento de passivos tenha sido instruído conforme o disposto pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014.

A concessão do direito fundamentou-se unicamente na Resolução Administrativa TRT21 n.º 48/2017, por meio da qual o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pleno do TRT, em 21/9/2017, “resolveu, por unanimidade, deferir o pedido formulado nos autos do Processo n.º 4275/2017, desde que o autor efetivamente comprove a substituição”.

Quanto ao processo, percebe-se que, até mesmo internamente ao Regional, havia dúvida acerca do entendimento da matéria.

Ao analisar a matéria, o **Setor de Legislação** (SELEG) opinou pelo **indeferimento** do pedido. No mesmo sentido, o **Coordenador de Gestão de Pessoas ratificou** o opinativo do SELEG no sentido de **indeferimento** do pleito.

Entretanto, “a Diretoria-Geral de Secretaria sugeriu apreciação e deliberação da matéria pela Autoridade Superior”. A **Assessoria Jurídico-Administrativa** da Presidência, por sua vez, expediu parecer por meio do qual se manifestou “pelo **deferimento** do pedido formulado pelo servidor Lauro Lúcio de Almeida Silveira, de pagamento dos dias em que substituiu em afastamentos legais (férias e licenças médicas), no ano de 2016[...]”.

Nada obstante, aquela Assessoria-Jurídica sugeriu que o processo fosse “submetido ao Eg. Tribunal Pleno, para ratificação da decisão, **ensejando posterior consulta ao CSJT (art. 77 de do RICSJT) sobre o posicionamento do órgão quanto aos efeitos financeiros** do acréscimo do inciso II ao § único do art. 11 da resolução CSJT n.º 165/2016, considerando o acórdão exarado nos autos da Consulta n.º 16503-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18.2016.5.90.000”.

O despacho da **Presidência** acatou “o parecer da assessoria jurídico-administrativa para **deferir** o pedido do servidor Lauro Lúcio de Almeida Silveira de **pagamento retroativo da função comissionada de assessor de desembargador (CJ3)**”, e submeteu “o pleito ao Tribunal Pleno para fins de ratificação ou não do presente *decisum*, bem assim **para que delibere acerca da necessidade de consulta ao CSJT, ex vi** do disposto no art. 77 do seu Regimento Interno”.

Entretanto, a Resolução TRT21 n.º 48/2017 ficou silente quanto à deliberação pela consulta ao CSJT.

A partir de então, foram instruídos o Proad n.º 4688/2017 e o Proad n.º 5258/2017 para processar o pagamento do mencionado passivo a seis servidores.

Nesse contexto, tendo em vista decorrer de decisão do TRT da 21ª Região, o passivo integra a hipótese fundamentada no inciso II do art. 2º da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Sendo assim, caberia ao Regional instruir e submeter a matéria ao CSJT para apreciação. A instrução processual deve ser composta pela fundamentação jurídica (com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia); parecer da assessoria jurídica do órgão; a publicação na imprensa oficial; comunicação à Advocacia-Geral da União (AGU); a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça; relação de todos os beneficiários; lapso temporal gerador da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

Porém, esse não foi o entendimento do TRT, tendo em vista que, sem submeter a matéria ao CSJT nem comunicar à AGU e ao CNJ, o Regional pagou o equivalente a R\$ 28.421,70 referente à substituição de seis assessores, conforme resumido no quadro a seguir.

Em reais

QUADRO 19 PAGAMENTOS RETROATIVOS DE SUBSTITUIÇÃO A ASSESSOR DE DESEMBARGADOR REFERENTE A PERÍODOS ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 184/2017		
SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	VALOR
LAURO LÚCIO DE ALMEIDA SILVEIRA	jul a nov/16	5.766,72
HERMAN GUILHERMO DE ARAÚJO SOUZA	out a dez/16	5.560,77
JOANY ANASTÁCIO BARATA	ago/16	3.913,13
DANIEL MARTINS CARDINELLI	ago a dez/16	5.766,72
GUSTAVO BORGES DA COSTA	ago/16	2.265,50
ANDRÉA CÁSSIA CUNHA SKEETE	set a dez/16	5.148,86
TOTAL		28.421,70

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 21ª Região.

b) Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito

Em análise amostral aos processos de pagamentos de passivos trabalhistas, na maioria dos casos, não foram constatadas as declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, em desconformidade ao § 1º do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Resolução CSJT n.º 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)

A ausência das declarações podem gerar pagamentos duplicados pela União e, assim, acarretar dano ao erário.

c) Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial

Em análise amostral dos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, verificaram-se concessões e pagamentos de passivos trabalhistas, não incluídos nas hipóteses dos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, sem a devida publicação da decisão na imprensa oficial, em desrespeito ao art. 2º, inciso I, alínea c, da Resolução.

Resolução CSJT n.º 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;

b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;

c) relação nominal de todos os beneficiários;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

A exemplo, citam-se os Proads n.ºs 2447/2014, 4108/2016, 3804/2017, 6066/2017 e 414/2018, que apresentam concessões do direito por Despacho da Presidência, sem que a decisão tenha sido publicada em imprensa oficial, a fim de conferir transparência ao processo.

Cabe ressaltar, no que diz respeito ao Proad n.º 4108/2016, que a concessão de Adicional por Tempo de Serviço ao servidor MOACYR LINS PORTO JUNIOR foi embasada tão somente no Ato n.º 69/2013, conforme identificado na Planilha à fl. 36, porém o teor desse Ato não se refere à concessão da referida vantagem.

Ato TRT/GP n.º 069/2013

TORNAR NULO o ATO TRT GP N° 276/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 28/06/2008, fazendo retornar o cargo efetivo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, nível intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região, para a Área Administrativa, Especialidade Segurança.

d) Inobservância da retenção do Imposto de Renda

Em análise amostral aos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, constatou-se falha no recolhimento do Imposto de Renda por ocasião do processamento de passivos, em descumprimento ao art. 10 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e à IN RFB n.º 1.127/2011.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 137/2014

Art. 10. Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável.

Tal análise de auditoria foi limitada, tendo em vista que, na extensa maioria dos processos de passivos, o TRT da 21ª Região apresenta apenas um quadro consolidado dos totais devidos a título de principal, correção monetária e juros de mora a cada beneficiado.

O quadro em nível sintético não demonstra a apuração dos valores devidos, o que impacta na verificação da correta observância ao teto remuneratório, tanto quanto na observância da correta retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, bem assim na adequação da aplicação dos índices de correção monetária e de juros de mora.

Observada a informação apenas pelos seus totais, não é possível identificar se as apurações foram realizadas adequadamente.

Não obstante, a equipe de auditoria constatou que, no Processo n.º 318/2017, foram processados pagamentos em valores superiores ao quantitativo isento de IR, enquanto que o Demonstrativo da Folha por Categoria Econômica (folha n.º 517/2017), emitido pelo TRT, não apresenta qualquer retenção do Imposto no Siafi.

Dessa forma, procedeu-se à análise individualizada dos pagamentos de passivos naquela folha e constataram-se sete ocorrências em que o Imposto de Renda era devido, não obstante



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não ter sido recolhido, conforme demonstrado no quadro abaixo.

QUADRO 20 VALORES DE IMPOSTO DE RENDA NÃO RECOLHIDOS							
CÓDIGO	OBJETO	QTD MESES PAGTO	QTDE DEP IR	VALOR DO PRINCIPAL		PSSS DESCONTADO	IRRF CALCULADO
				COM INCIDÊNCIA DE PSSS	SEM INCIDÊNCIA DE PSSS		
308.21.1327	Diferença de vencimentos	2	0	10.834,70	-	-1.191,82	-456,54
308.21.1328	Diferença de vencimentos	2	0	4.864,17	-	-535,06	-19,54
308.21.1329	Diferença de vencimentos	2	0	7.314,06	-	-804,54	-133,41
308.21.0435	Diferença de gratificações	2	0	-	7.318,86	0,00	-194,11
308.21.9239	Diferença de substituição	1	1	-	2.560,26	0,00	-35,00
308.21.0620	Diferença de substituição	1	1	-	2.241,86	0,00	-11,12
308.21.9445	Diferença de gratificações	2	0	-	5.513,93	0,00	-63,97

Fonte: Processo n.º 318/2017 e Fichas Financeiras encaminhadas pelo TRT da 21ª Região.

Tendo em vista que os pagamentos foram efetivados em 2017, e que o exercício já se findou, não restam providências a serem adotadas pelo TRT relativamente a esse processo.

Cabe, entretanto, ao Órgão rever seus controles internos adotados nos processos de passivos, a fim de garantir que os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária sejam corretamente recolhidos.

Para tanto, recomenda-se que o Órgão instrua seus processos de passivos com os demonstrativos analíticos de apuração dos valores devidos, a fim de resguardar a transparência e aumentar a segurança na correta apuração e pagamento das dívidas do TRT.

É responsabilidade do TRT promover controles internos, a fim de, seguindo o determinado pelos normativos do CSJT, conferir transparência ao processo e gerar uma adequada



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de seus passivos trabalhistas.

e) Falhas no processo de trabalho relativo à concessão do Abono de Permanência

Em respeito ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, a equipe de auditoria considera relevante pontuar, por fim, que, da análise da natureza jurídica dos passivos trabalhistas pagos pelo TRT da 21ª Região, identificaram-se **30** pagamentos de passivos a título de **Abono de Permanência**, conforme se verifica no quadro abaixo.

Em reais

QUADRO 21 PAGAMENTOS DE PASSIVOS RELATIVOS A ABONO DE PERMANÊNCIA ENTRE 2016 E 2018						
PROCESSO	BENEFICIÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
2447/2018	LIANA MARANHÃO DE OLIVEIRA	dez/11 a ago/14	59.344,29	9.720,32	15.959,53	85.024,14
3597/2016	FRANCISCO MÁXIMO DE OLIVEIRA NETO	set/15 a dez/15	4.917,85	416,03	334,28	5.668,16
4108/2016	RONALDO MEDEIROS DE SOUZA	abr/15 a dez/15	30.836,74	3.050,91	2.585,05	36.472,70
4108/2016	LÍVIA MARA ARAÚJO	jun/14 a dez/14	8.260,71	1.188,92	1.251,92	10.701,55
4108/2016	JOSEANE DANTAS DOS SANTOS	ago/14 a dez/15	61.455,04	7.349,23	6.707,44	75.511,71
4108/2016	FRANCISCO MÁXIMO DE OLIVEIRA	ago/15 a dez/15	4.917,85	429,90	361,88	5.709,63
4108/2016	FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO	jun/15 a dez/15	17.340,74	1.593,25	1.351,08	20.285,07
4108/2016	DEUSEDITH DE SOUSA LEITE JÚNIOR	mar/15 a dez/15	19.429,70	2.014,91	1.704,12	23.148,73
4108/2016	ROSÂNGELA GALVÃO NASCIMENTO	ago/13 a dez/15	31.101,09	4.107,38	4.537,81	39.746,28
4108/2016	MARGARETH MAGDA DE SOUZA LIRA	out/14 a dez/15	15.298,91	1.788,76	1.593,16	18.680,83
4108/2016	MARIA DO SOCORRO SOUZA	dez/13 a	33.835,61	4.318,24	4.394,30	42.548,15



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 21						
PAGAMENTOS DE PASSIVOS RELATIVOS A ABONO DE PERMANÊNCIA ENTRE 2016 E 2018						
PROCESSO	BENEFICIÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
		dez/15				
318/2017	DEUSDEDITH DE SOUSA LEITE JÚNIOR	dez/16	2.008,60	0	10,04	2.018,64
645/2017	MARIA AMÉLIA GURGEL	nov/16 a dez/16	2.255,24	0	22,90	2.278,14
1420/2017	SÔNIA MARIA RAMOS FURTADO	dez/16	3885,18	46,42	78,63	4010,23
1942/2017	MARIA DIJACI TAVARES BARBOSA	dez/14 a dez/16	55.029,88	4.939,04	599,69	60.568,61
3804/2017	LIEGE GOMES MACHADO DE MELO	jun/15 a dez/16	28.506,11	1.894,78	456,01	30.856,90
3804/2017	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	mar/15 a dez/16	23.945,39	1.792,47	386,07	26.123,93
3804/2017	UBIRATAN LUNA DE ARAÚJO	mar/15 a dez/16	12.598,09	391,60	129,90	13.119,59
4079/2017	MARISTELA COSTA DO NASCIMENTO	mai/15 a out/15	10.081,20	46,41	47,50	10.175,11
4917/2017	ELEINE MARIA COSTA	dez/14 a dez/16	26.831,21	2.663,34	252,06	29.746,61
218/2018	JOSÉ DE BRITO PINHEIRO	mar/17 a dez/17	13.943,99	161,83	104,72	14.210,54
239/2018	JACILMA CRESCENCIO GRANGEIRO DE MIRANDA	nov/17 a dez/17	3.709,08	15,23	17,90	3.742,21
239/2018	ADALBERTO GURGEL DE MEDEIROS	dez/17	504,70	1,77	2,02	508,49
239/2018	ALINE DE BRITTO SANTANA PEREIRA	nov/17 a dez/17	4.869,37	21,65	25,70	4.916,72
239/2018	ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE	dez/17	4.344,17	15,21	17,42	4.376,80
TOTAL			479.250,74	47.967,60	42.931,13	570.149,47

Fonte: Processos encaminhados pelo TRT da 21ª Região

Quanto ao tema, vale lembrar que os passivos trabalhistas referem-se às despesas de exercícios anteriores, ou seja, aquelas que não foram quitadas no exercício de competência.

Resolução CSJT n.º 137/2014

Art. 1º Consideram-se despesas de exercícios anteriores de pessoal e benefícios as vantagens pecuniárias



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor ou magistrado, não pagas no exercício de competência.

Questionada, durante a inspeção *in loco*, sobre os controles internos existentes em tal processo de trabalho e a causa da recorrência do pagamento do Abono de Permanência na qualidade de despesas de exercícios anteriores, o TRT informou que não realiza a concessão do benefício *ex officio*. Nesses casos, apenas inicia a adoção das providências para pagamento do abono após ser requerido pelo beneficiado.

Entretanto, o abono de permanência trata-se de um benefício Constitucional devido ao servidor que tenha completado os requisitos para aposentadoria e que se mantenha em atividade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 19. **O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.** (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

A respeito dessa matéria, no âmbito do Poder Executivo, deparamo-nos com o entendimento no mesmo sentido apresentado por meio da NOTA TÉCNICA n.º



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12/2010/COGES/DENOP/SRH/MP expedida pela Diretoria do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que concluiu que o abono de permanência **tem efeitos a partir da data do atendimento dos requisitos constitucionais por parte da interessada**, cabendo, portanto, o pagamento equivalente a sua contribuição previdenciária, devendo ser observado o marco temporal do início desse pagamento, qual seja, 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional n.º 41.

Por meio do Ofício Circular n.º 13/2014, a Secretaria de Gestão Pública, com o objetivo de consolidar o entendimento sobre a concessão do abono de permanência estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, informou, em 30/12/2014, **que fazem jus ao abono de permanência os servidores que preencherem as condições impostas pela norma constitucional, a partir do cumprimento dos requisitos e mediante requerimento do segurado, observada a prescrição quinquenal.**

Verifica-se, desse modo, que o requerimento do segurado não representa o marco inicial do direito ao abono de permanência, este é configurado na data em que o beneficiado implementou os requisitos.

Há que se considerar que, no Tribunal Regional da 21ª Região, avaliando-se apenas o período de escopo da auditoria, a rotina adotada gerou o desembolso adicional de R\$ 90.898,73, decorrente da aplicação de correção monetária e de juros de mora, conforme observado no quadro acima.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por todo o exposto, recomenda-se a revisão dos controles internos adotados pelo TRT no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, evitando-se, dessa forma, ônus aos cofres públicos.

2.12.2 - Manifestação TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região esclareceu o que segue:

Pagamento de Passivos relativo à Substituição de Assessores de Desembargador sem submeter a decisão do TRT à apreciação do CSJT - informou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento.

Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito - afirmou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento.

Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial - concordou com a inconsistência e afirmou que serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento.

Inobservância da retenção do Imposto de Renda -



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento.

Falhas no processo de trabalho relativo à concessão do Abono de Permanência - afirmou que a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento descrita no item 2.

2.12.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se orientado a cumprir e revisar seus procedimentos administrativos.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.12.4 - Objetos analisados:

- Base de pagamentos dos servidores e magistrados;
- Processos administrativos de pagamento de folhas de despesas de exercícios anteriores.

2.12.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 137/2014, atualizada pelas Resoluções n.ºs 152 e 166/2015;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014;
- Constituição Federal, art. 40, § 19;
- Constituição Federal, art. 37;
- IN RFB n.º 1.127/2011;
- NOTA TÉCNICA n.º 12/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- Ofício Circular MPOG n.º 13/2014.

2.12.6 - Evidências:

- Proad n.º 4.688/2017 - Parecer da Assessoria Jurídica, despacho da Presidência e Resolução Administrativa n.º 48/2017;
- Proad n.º 5.258/2017;
- Proad n.ºs 2447/2014, 4108/2016, 3804/2017, 6066/2017 e 414/2018;
- Proad n.º 318/2017 - Planilha e Demonstrativo da Folha;
- Fichas Financieras - Proad n.º 318/2017;
- Relatório de pagamentos de passivos relativos a abono de permanência entre 2016 e 2018.

2.12.7 - Causas:

- Falhas nos controles internos relativos ao reconhecimento de passivos trabalhistas.

2.12.8 - Efeitos:

- Risco de pagamento indevido;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Dano ao erário.

2.12.9 - Conclusão:

Nesses termos, ratifica-se o achado de auditoria, com vistas a que seja elaborada proposta de encaminhamento a ser submetida à deliberação superior e, em caso de concordância, possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 21ª Região a cumpri-la plenamente.

2.12.10 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 21ª Região que:

1. aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

a. as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

b. os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c. previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

d. seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

e. aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014.

3 - BOA PRÁTICA

3.1 - Implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas

3.1.1 - Situação encontrada:

Por ocasião da inspeção *in loco*, a equipe de auditoria constatou a implementação de metodologia de gestão de serviços na área de Gestão de Pessoas do TRT da 21ª Região.

A Central de Atendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) foi inaugurada em 17 de outubro de 2017, na Gestão da Desembargadora Presidente Maria Auxiliadora Rodrigues.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional informou que, a partir do início do projeto de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) no TRT da 21ª Região, em abril de 2017, aumentou consideravelmente o volume de demandas para a equipe da CGP e, para que seus integrantes pudessem desenvolver as atividades do projeto, fez-se necessário analisar as principais rotinas de trabalho da unidade e propor melhorias.

Concluídos os primeiros estudos, identificou-se que os atendimentos, presencial e por telefone, eram realizados de forma descentralizada, em cada setor da Coordenadoria, consumindo parte considerável da capacidade de trabalho das respectivas equipes. Constatou-se, ainda, que o fluxo de pessoas dentro das instalações da unidade de Gestão de Pessoas comprometia a produtividade dos seus servidores. Quando não presenciais, as demandas eram encaminhadas aos setores da CGP de diversas formas, como PROAD, e-mail, telefone, memorando e malote digital.

O TRT constatou que essa ausência de padronização dificultava, sensivelmente, o acompanhamento dos atendimentos e inviabilizava a mensuração da qualidade do serviço prestado.

Diante das deficiências identificadas, foi proposta a criação de uma central de atendimentos, com o objetivo de receber (concentrar), registrar, tratar inicialmente e acompanhar as demandas relacionadas à área de gestão de pessoas, apresentadas pelos magistrados e servidores do TRT da 21ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional informou que, para implementar a Central de Atendimento da CGP, foram necessárias as seguintes etapas:

- **Ajustes no leiaute físico** da Coordenadoria, com a criação de um "balcão", composto por dois postos de atendimento na entrada da unidade, ocupados por servidores, restringindo o acesso das pessoas aos demais setores;
- **Reprogramação de todos os ramais e linhas telefônicas** do setor para que fossem inicialmente redirecionados para a Central de Atendimento;
- Adoção de **ferramenta tecnológica** para o registro e controle das demandas. Foi selecionado o *software* CITSmart, plataforma de gerenciamento de serviços já utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TRT21;
- Definição do **catálogo de serviços** da Central de Atendimento, incluindo a definição dos grupos e tempo de solução (SLA) para cada demanda;
- **Padronização** dos mecanismos de formalização das demandas por parte dos magistrados e servidores. Definiu-se que as demandas mais simples seriam encaminhadas por meio da plataforma CITSmart, enquanto que, para as mais complexas, seria utilizado o PROAD (Processo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativo Virtual). As solicitações realizadas por telefone também deveriam ser registradas no CITSmart;

- **Capacitação** de toda a equipe da CGP (Central e demais grupos de solução) na utilização do *software* CITSmart e no novo fluxo de trabalho;
- **Divulgação** da Central de Atendimento e dos novos procedimentos para todo o Tribunal, por meio de campanha interna desenvolvida pela Divisão de Comunicação Social.

Quanto aos benefícios obtidos com a implantação da central, o Regional pontua os seguintes:

Melhor gerenciamento das demandas - Por meio do sistema CITSmart, é publicado o catálogo de serviços da CGP e são registrados os dados de cada demanda, permitindo o acompanhamento de cada ação realizada (inclusive por parte do usuário), aferição dos prazos de atendimento/solução e, posteriormente, a emissão de relatórios estatísticos para fins de gestão da qualidade do serviço;

Otimização do processo de atendimento - Todas as demandas registradas por telefone ou pelo sistema CitSmart são inicialmente dirigidas para a equipe da Central de Atendimento, que é responsável por fazer a análise prévia da solicitação e resolver os casos mais comuns. Apenas questões de maior complexidade são repassadas para os setores específicos da CGP;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aumento da produtividade - A redução significativa do fluxo de pessoas no interior da CGP, dos atendimentos telefônicos "pulverizados" nos diversos setores e da quantidade de demandas encaminhadas equivocadamente, permitiu que as equipes especializadas se concentrassem nas tarefas mais significativas a serem realizadas;

Maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP - A racionalização do processo de atendimento dos magistrados/servidores possibilitou direcionar parte da força de trabalho da equipe para execução do projeto de implantação do SIGEP, sem prejuízo das demais atividades dos setores.

O TRT afirma, inclusive, que os custos envolvidos na criação da Central de Atendimento foram insignificantes, uma vez que os recursos empregados, em sua expressiva maioria, encontravam-se disponíveis no Tribunal.

A modificação no leiaute do setor consistiu no rearranjo de algumas poucas divisórias, e foi realizado pela equipe de manutenção predial do TRT e utilizando material existente. O mobiliário e os equipamentos (computadores, impressoras, telefones, etc) destinados aos postos de trabalho do "balcão" da Central de Informações foram aproveitados do acervo do TRT. O software CitSmart é "open-source" e já era utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). A capacitação na ferramenta foi realizada pelos próprios integrantes da SETIC. De resto, foram gastos R\$ 500,00 com adesivos e banners para sinalização visual da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Central.

Tendo em vista que se trata de uma mudança recente na estrutura da Gestão de Pessoas do TRT, o projeto, como um todo, ainda apresenta oportunidades de melhoria, de forma que cabe ao TRT garantir as medidas necessárias, a fim de elevar o nível de maturidade da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas.

Não obstante, a equipe de auditoria pontua relevante ressaltar a iniciativa do Tribunal, principalmente no presente contexto vivenciado pelas áreas de Gestão de Pessoas com o incremento de demandas advindas da implantação, até 2020, do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT).

RESOLUÇÃO CSJT N.º 217/2018

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

3.1.2 - Manifestação TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 21ª Região confirma que a situação foi descrita com todos os detalhes que envolveram a implantação da Central de Atendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Ressaltou, ainda, que "o patrocínio da alta administração foi fundamental para que pudéssemos implantar e fazer funcionar a Central. Com esse apoio, a mensagem ao corpo funcional do TRT21 é que esse serviço é de grande importância



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para todo o TRT e, não apenas, para a CGP”.

3.1.3 - Análise:

Verifica-se, portanto, que a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas confirma-se como uma boa prática que merece ser divulgada aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, ante o seu potencial de aprimorar a atuação da Gestão de Pessoas, propiciar uma mais efetiva alocação de recursos em decorrência de um melhor gerenciamento das demandas, uma otimização do processo de atendimento, um aumento da produtividade e uma maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP.

3.1.4 - Objetos analisados:

- Estrutura da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

3.1.5 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 (Princípio Constitucional da Eficiência);
- Resolução CSJT n.º 217/2018;
- Resolução CNJ n.º 219/2016.

3.1.6 - Evidências:

- Implantação da Central de Atendimento - Gestão de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pessoas;

- Catálogo de Serviços CGP – Citsmart.

3.1.7 - Causas:

- Aplicação das ferramentas de Gerência de Processos de Trabalho.

3.1.8 - Efeitos:

- Melhor gerenciamento das demandas de Gestão de Pessoas;
- Otimização do processo de atendimento;
- Aumento da produtividade das equipes de Gestão de Pessoas;
- Maior disponibilidade da equipe de Gestão de Pessoas para atuar na implantação do SIGEP.

3.1.9 - Conclusão:

Ante o exposto, e considerando a realidade das áreas de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, no que se refere à quantidade de demandas frente ao exíguo quadro de pessoal, intensificado a partir da entrada em vigor da Resolução CNJ n.º 219/2016, propõe-se que o CSJT avalie a oportunidade e conveniência de disseminar, como modelo de boa prática, a implementação da metodologia de gestão de serviços na área de Gestão de Pessoas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.10 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar à CGPES/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região, de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho.

4 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Em relação às Questões de Auditoria n.ºs 1 e 2, que tratam do Tema Governança na Gestão de Pessoas, os procedimentos evidenciaram que o TRT está cumprindo com o cronograma definido pelo CSJT para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep), entretanto o TRT não dispõe de Plano de Gestão de Pessoas (Achado 2.1).

Em relação ao Cadastro de Pessoal, Questões de Auditoria n.ºs 3 a 8, as principais inconformidades encontradas foram relativas a averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS (Achado 2.2), a progressão funcional de servidores (Achado 2.3), a promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

treinamento da classe anterior (Achado 2.4) e a servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos (Achado 2.5).

Sob o aspecto das Vantagens Pecuniárias pagas a magistrados e servidores, Questões de Auditoria n.ºs 9 a 20, identificaram-se inconsistências no pagamento indevido da Gratificação por Atividade de Segurança (Achado 2.6); no pagamento de diárias (Achado 2.7); no pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (Achado 2.8); nas reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados (Achado 2.9); nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional (Achado 2.10); e na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017 (Achado 2.11).

Finalmente, quanto à verificação se os pagamentos de exercícios anteriores seguiram instrução processual conforme rito definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014, o presente trabalho detectou inconsistências na instrução processual do reconhecimento de dívidas e pagamentos de passivos trabalhistas (Achado 2.12).

Merece destaque a **boa prática** identificada, passível de disseminação como modelo para os demais Tribunais da Justiça do Trabalho (Boa Prática 3.1).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumpra ressaltar que a disseminação das boas práticas no âmbito da Justiça do Trabalho tem como intuito fomentar a ajuda mútua entre os Tribunais Regionais para atingimento da melhoria dos processos de trabalho e da governança na área de Gestão de Pessoas.

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento buscam contribuir para a eficiência da governança de Gestão de Pessoas na Justiça do Trabalho, bem como para o resguardo da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência no cadastro de pessoal e no processamento de folha de pagamento.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para avaliação da gestão de Pessoas e Benefícios, doze achados de auditoria relacionados às temáticas de Governança na Gestão de Pessoas, Cadastro de Pessoal, Vantagens Pecuniárias e Passivos Trabalhistas.

Nesse sentido, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:

5.1.1 - elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

5.1.2 - acompanhe, **até o trânsito em julgado**, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

5.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

5.1.4 - realize, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

5.1.5 - proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

5.1.6 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

5.1.7 - realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);

5.1.8 - proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

5.1.9 - proceda, **em até 150 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

5.1.10 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

5.1.11 - adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.12 - institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.13 - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

5.1.14 - estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

5.1.15 - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

5.1.16 - estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7);

5.1.17 - revise, **em até 60 dias**, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9 (Achado 2.8);

5.1.18 - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);

5.1.19 - **doravante**, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.1.20 - adote providências, **em até 90 dias**, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);

5.1.21 - aprimore, **em até 90 dias**, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8);

5.1.22 - revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);

5.1.23 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);

5.1.24 - revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.1.25 - promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

5.1.26 - aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);

5.1.27 - promova, **em até 30 dias**, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);

5.1.28 - aprimore, **em até 120 dias**, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11);

5.1.29 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

5.1.29.1 - as decisões administrativas do TRT para



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

5.1.29.2 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

5.1.29.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

5.1.29.4 - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

5.1.29.5 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12).

5.2 - **Recomendar à CGPES/CSJT** que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho;

5.3 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao **Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP)**, de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios - SAGPES/DIAUD/CCAUD

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios - SAGPES/DIAUD/CCAUD

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria - DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\9 - Auditorias TRT's 2018\2. Auditorias In Loco\3. TRT da 21ª Região - RN\5 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT21.docx